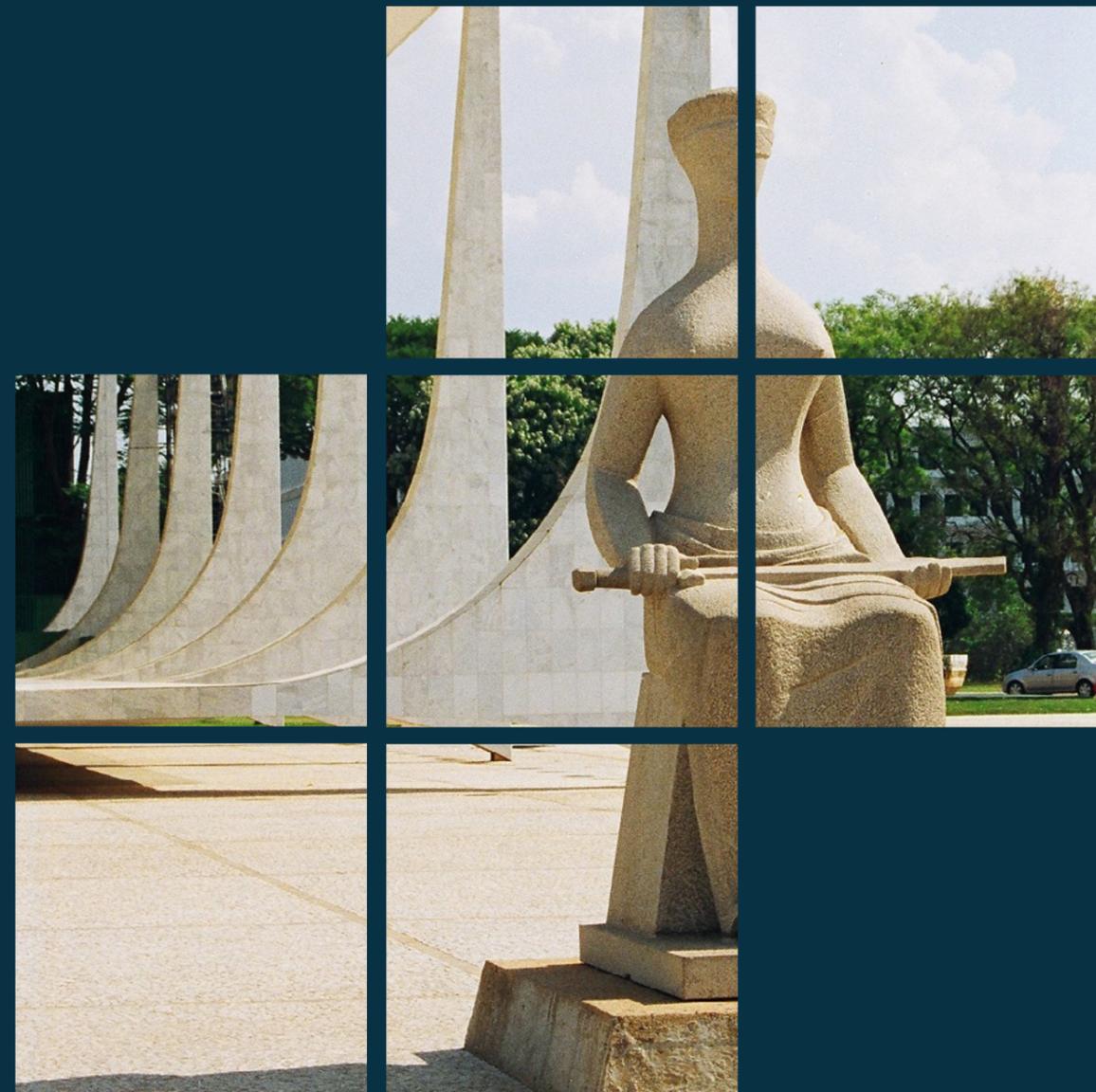


Balanco Tributário

Destaques no STJ e STF em 2024

APRESENTAÇÃO

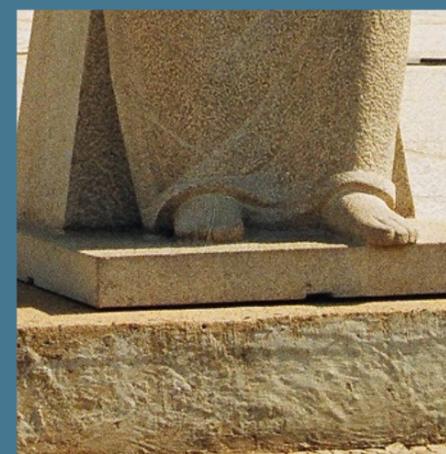
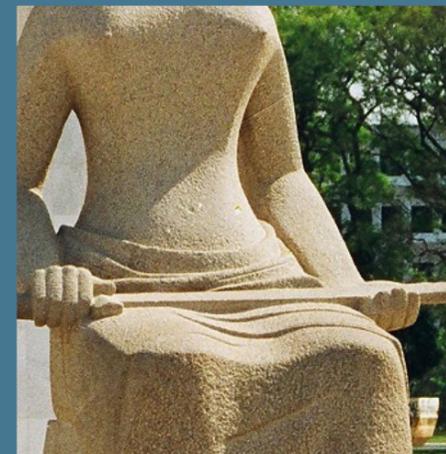
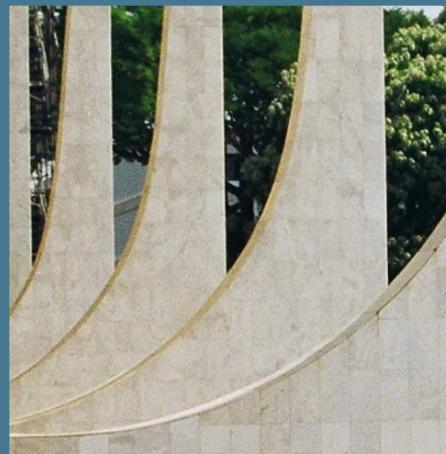
Selecionamos os principais temas tributários e previdenciários julgados pelo STF e STJ em 2024, em um panorama de teses já fixadas, em andamento ou cuja conclusão está prevista para o início do próximo ano.



PINHEIRONETO
ADVOGADOS

■ Destaques do STF

Casos julgados e pendentes



EDcl no RE 949.297 (Tema 881) e RE 955.227 (Tema 885)

Coisa julgada. Desconstituição automática. Modulação de efeitos.

MÉRITO JULGADO**OBJETO**

Modulação dos efeitos da decisão pela desconstituição automática da coisa julgada em matéria tributária em face de decisão superveniente do STF em sede de controle concentrado ou difuso de constitucionalidade em sentido contrário à decisão individual.

RESULTADO

Embargos parcialmente acolhidos para afastar exclusivamente as multas tributárias (punitivas e moratórias) cujo fato gerador tenha ocorrido até a data da publicação da ata do julgamento de mérito (13.2.2023), impostas aos contribuintes que possuíam decisão favorável transitada em julgado em ações judiciais propostas para questionar a exigibilidade da CSLL. Fica preservada a incidência dos juros de mora e da correção dos valores já recolhidos a título de multa de qualquer natureza e rejeitada a modulação de efeitos, assentando que a desconstituição da coisa julgada individual ocorre automaticamente a partir da superveniência de decisão do STF em sentido contrário.

Observação

- Apresentada Reclamação e novos EDcl pelos Contribuintes contra a limitação da exclusão das multas aos casos que versem sobre CSLL, além da necessidade de modulação de efeitos para que a desconstituição das coisas julgadas individuais ocorra apenas a partir da decisão de mérito dos Temas 881 e 885.
- Opostos EDcl pela Fazenda requerendo a fixação do prazo de 30 dias previsto no §2º do art. 63 da Lei nº 9.430/96, a contar da publicação da ata de julgamento dos Embargos fazendários, para que o contribuinte recolha espontaneamente os tributos devidos sem a cobrança de multa.

Pet 9607

PIS. Cofins. Receitas financeiras de seguradoras. Suspensão da exigibilidade.

TRÂNSITO EM JULGADO**OBJETO**

Concessão de efeito suspensivo a Recurso Extraordinário da Seguradora Contribuinte para suspender a exigibilidade de PIS/Cofins sobre suas reservas.

RESULTADO

Eficácia do acórdão recorrido suspensa para suspender a exigibilidade do PIS/Cofins incidentes sobre as receitas decorrentes de reservas técnicas de seguradoras.

Observação

A matéria será decidida pelo STF no Tema 1309.

1ª TURMA

- **27.4.2021:** liminar deferida pela min. Rosa Weber para suspender a eficácia do acórdão recorrido e afastar a exigibilidade das contribuições até o julgamento do Tema 372.
- **13.6.2023:** julgamento do Tema 372, sendo fixada a seguinte tese: “As receitas brutas operacionais decorrentes da atividade empresarial típica das instituições financeiras integram a base de cálculo de PIS/Cofins cobrado em face daquelas ante a Lei nº 9.718/98, mesmo em sua redação original, ressalvadas as exclusões e deduções legalmente prescritas”.
- **5.6.2024:** efeito suspensivo revogado pelo min. Luiz Fux (novo relator).
- **27.6.2024:** concedido efeito suspensivo ao Agravo Interno interposto pelo Contribuinte para suspender a eficácia do acórdão recorrido e a exigibilidade do PIS/Cofins.
- **9.9.2024:** julgamento do Agravo Interno, ao qual foi dado provimento para confirmar a suspensão da eficácia do acórdão e da exigibilidade das contribuições.

EDcl na ADC 49

ICMS. Transferência entre estabelecimentos do mesmo contribuinte. Modulação de efeitos.

TRÂNSITO EM JULGADO**OBJETO**

Esclarecimentos quanto à necessidade de recolhimento do ICMS nas referidas operações até o marco temporal fixado na modulação (exercício financeiro de 2024) em face da vigência do Tema 1099, no qual restou decidido que “não incide ICMS no deslocamento de bens de um estabelecimento para outro do mesmo contribuinte localizados em estados distintos, visto não haver a transferência da titularidade ou a realização de ato de mercancia”.

RESULTADO

Embargos rejeitados para assentar que a não incidência do ICMS na transferência de bens entre estabelecimentos de mesmo titular é válida apenas a partir de 2024, devendo o imposto ser recolhido até o referido marco temporal.

MODULAÇÃO DE EFEITOS**Voto Do Relator**

Eficácia pró-futuro da decisão a partir do exercício financeiro seguinte (2024), ressalvados os processos administrativos e judiciais pendentes de conclusão até a publicação da ata de julgamento do mérito (29.4.2021).

DESDOBRAMENTOS DA MODULAÇÃO

O STF afetou o Tema 1367 e decidiu, com reafirmação de jurisprudência, que “A não incidência de ICMS no deslocamento de bens de um estabelecimento para outro do mesmo contribuinte localizados em estados distintos, estabelecida no Tema 1.099/ RG e na ADC 49, tem efeitos a partir do exercício financeiro de 2024, ressalvados os processos administrativos e judiciais pendentes de conclusão até a data de publicação da ata de julgamento da decisão de mérito da ADC 49 (29.04.2021)”.

EDcl no RE 1.072.485 (Tema 985)

Terço constitucional de férias. Contribuição previdenciária.

MÉRITO JULGADO**OBJETO**

Modulação dos efeitos da decisão que assentou a incidência de contribuição social sobre o valor satisfeito a título de terço constitucional de férias.

RESULTADO

Embargos parcialmente acolhidos para atribuir efeitos *ex nunc* ao acórdão de mérito, de modo que este produza efeitos a partir da publicação de sua ata de julgamento (15.9.2020), ressalvadas as contribuições já pagas e não impugnadas judicialmente até essa mesma data, que não serão devolvidas pela União.

Observação

- opostos novos EDcl visando à reforma da modulação de efeitos ou, subsidiariamente, que o marco temporal seja alterado para a data de afetação do Tema de Repercussão Geral (23.2.2018) ou que esta data seja considerada para a ressalva das ações em curso.
- o Tema Repetitivo 479 do STJ foi utilizado como fundamento para justificar a modulação de efeitos em razão de alteração da jurisprudência, uma vez que em 2014 foi julgado de forma favorável aos contribuintes.

ADI 6040 e ADI 6055**Reintegra. Redução de alíquota. Limitação percentual.**

MÉRITO JULGADO

OBJETO

Reduções de alíquota e limitação do percentual do residual no âmbito do Reintegra por ato do Poder Executivo.

TESE FIXADA

É constitucional o disposto no art. 22 da Lei nº 13.043/2014, que autoriza o poder executivo federal a estabelecer o percentual para a apuração de crédito pelos exportadores sobre a receita auferida com a exportação de bens para o exterior no âmbito do regime especial de reintegração de valores tributários para as empresas – Reintegra, por se tratar de medidas de subvenção governamental, que não se confundem com as normas que outorgam imunidade às exportações.

Observação

EDcl sobre a inconstitucionalidade sem redução de texto do §2º do art. 22 da Lei nº 13.043/14 para reconhecer a eficácia plena da referida norma e assegurar o direito do exportador de obter a reintegração do adicional de 2%, desde que comprovado por estudo prévio em cada caso concreto, pendentes de julgamento.

RE 722.528 (Tema 1280)**PIS. Cofins. EFPC.**

MÉRITO JULGADO

OBJETO

Exigibilidade do PIS/Cofins em face das entidades fechadas de previdência complementar (EFPC), tendo presentes a Lei 9.718/1998 e o conceito de faturamento, considerando-se a redação original do art. 195, I, da Constituição Federal.

TESE FIXADA

É constitucional a incidência de PIS e Cofins em relação a rendimentos auferidos em aplicações financeiras das entidades fechadas de previdência complementar (EFPC).

ARE 1.327.491 (Tema 1174)**IR. Residentes no exterior. Fontes no país.**

TRÂNSITO EM JULGADO

OBJETO

Incidência da alíquota de 25% do imposto de renda exclusivamente na fonte, sobre as pensões e os proventos de fontes situadas no País, percebidos por pessoas físicas residentes no exterior.

TESE FIXADA

É inconstitucional a sujeição, na forma do art. 7º da Lei nº 9.779/99, com a redação conferida pela Lei nº 13.315/16, dos rendimentos de aposentadoria e de pensão pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos a residentes ou domiciliados no exterior à incidência do imposto de renda na fonte à alíquota de 25% (vinte e cinco por cento).

ADI 3495**ICMS. Isenção. Automóveis. PCD.**

TRÂNSITO EM JULGADO

OBJETO

Inconstitucionalidade da LC nº 298/2004, do Estado do Espírito Santo, que autorizou a isenção de ICMS a pessoas com deficiência física, visual e mental na aquisição de automóveis.

RESULTADO

ADI julgada improcedente para declarar a constitucionalidade da isenção de ICMS a pessoas com deficiência física, visual e mental na aquisição de automóveis.

ADC 84 e ADI 7342**PIS. Cofins. Repristinação das alíquotas.**

TRÂNSITO EM JULGADO

OBJETO

Constitucionalidade da repristinação das alíquotas de PIS/ Cofins incidentes sobre as receitas financeiras auferidas por pessoas jurídicas sujeitas à sistemática não cumulativa.

TESE FIXADA

A incidência das alíquotas de 0,65% e 4% da contribuição ao PIS e da Cofins previstas no art. 1º do Decreto nº 8.426/2015, repristinado pelo Decreto nº 11.374/2023, não está sujeita à anterioridade nonagesimal.

RE 1.501.643 (Tema 1337)**PIS. Cofins. Repristinação das alíquotas.**

TRÂNSITO EM JULGADO

OBJETO

Aplicação da regra de anterioridade tributária nonagesimal em face da repristinação de alíquotas integrais do PIS e da Cofins promovida pelo Decreto nº 11.374/2023.

TESE FIXADA

A aplicação das alíquotas integrais do PIS e da Cofins, a partir da repristinação promovida pelo Decreto nº 11.374/2023, não está submetida à anterioridade nonagesimal.

Reafirmação de jurisprudência

RE 599.658 (Tema 630) e RE 659.412 (Tema 684)

PIS. Cofins. Locação de bens imóveis e móveis.

TRÂNSITO EM JULGADO

OBJETO

Incidência do PIS e da Cofins sobre a receita advinda da locação de bens imóveis e móveis.

TESE FIXADA

É constitucional a incidência da contribuição para o PIS e da Cofins sobre as receitas auferidas com a locação de bens móveis ou imóveis, quando constituir atividade empresarial do contribuinte, considerando que o resultado econômico dessa operação coincide com o conceito de faturamento ou receita bruta, tomados como a soma das receitas oriundas do exercício das atividades empresariais, pressuposto desde a redação original do art. 195, I, da Constituição Federal.

Observação

Pedido de modulação de efeitos foi rejeitado no julgamento dos EDcl opostos contra o acórdão de mérito.

CORRENTE VENCEDORA – MIN. ALEXANDRE DE MORAES

- os conceitos de faturamento e receita sempre foram equivalentes, tendo a edição da EC nº 20/98 apenas positivado o entendimento de que faturamento corresponde à receita bruta operacional, abrangendo todas as atividades da empresa.
- o critério para incidência, ou não, das contribuições sobre as receitas decorrentes de determinadas atividades é a tipicidade, habitualidade e não eventualidade destas.

CORRENTE VENCIDA – RELATORES

- a redação original do art. 195, vigente à época da propositura das ações, previa que as contribuições incidiriam sobre o faturamento, entendido como a venda de mercadorias e serviços e serviços de qualquer natureza, não alcançando as receitas decorrentes de locação.
- após a EC 20/98, as hipóteses de incidência das contribuições foram alargadas para abarcar as receitas, a partir da qual torna-se irrelevante o enquadramento, ou não, da atividade no objeto social da empresa e passa a ser devido o recolhimento das contribuições sobre as receitas de locação.

EDcl na ADPF 189

Modulação de efeitos. ISS. Redução da base de cálculo.

TRÂNSITO EM JULGADO

OBJETO

Alteração do marco temporal da modulação dos efeitos da decisão que julgou inconstitucional o artigo 41 da LC nº 118/2002, do Município de Barueri, que fixou alíquota reduzida de ISS, por meio de abatimentos na base de cálculo, ante a ofensa à alíquota mínima estabelecida para o tributo.

RESULTADO

Embargos parcialmente acolhidos para estabelecer a manutenção dos pagamentos efetivamente realizados no âmbito do Programa de Pagamento Incentivado de Parcelamento Administrativo (PPIPA-Barueri, Lei nº 2.810/21) até a data da publicação da ata de julgamento dos Embargos (7.5.2024), mas manter como termo inicial da modulação a data da publicação da ata de julgamento do mérito (15.9.2020).

Observação

No STJ, a Controvérsia 631 que versava sobre a inclusão de PIS/Cofins na base de cálculo do ISS foi cancelada, sendo determinada a remessa dos autos dos Recursos Representativos de Controvérsia ao STF, em que aguardam julgamento.

RE 736.090 (Tema 863)

Multa qualificada. Efeito confiscatório.

MÉRITO JULGADO

OBJETO

Limites da multa fiscal qualificada em razão de sonegação, fraude ou conluio, tendo em vista a vedação constitucional ao efeito confiscatório.

TESE FIXADA

Até que seja editada lei complementar federal sobre a matéria, a multa tributária qualificada em razão de sonegação, fraude ou conluio limita-se a 100% (cem por cento) do débito tributário, podendo ser de até 150% (cento e cinquenta por cento) do débito tributário caso se verifique a reincidência definida no art. 44, § 1º-A, da Lei nº 9.430/96, incluído pela Lei nº 14.689/23, observando-se, ainda, o disposto no § 1º-C do citado artigo.

MODULAÇÃO DE EFEITOS

A decisão produzirá efeitos a partir da edição da Lei nº 14.689/23, mantidos os patamares atualmente fixados pelos entes da federação até os limites da tese. Ficam ressalvados (i) as ações judiciais e os processos administrativos pendentes de conclusão até a referida data; (ii) os fatos geradores ocorridos até a referida data em relação aos quais não tenha havido o pagamento de multa abrangida pelo presente tema de repercussão geral.

EDcl na ADI 4784

ISS. Contrato de franquia postal.

TRÂNSITO EM JULGADO

OBJETO

Delimitação da incidência de ISS sobre atividade de franquia e serviços de correspondências (item 17.08 da lista de serviços anexa a LC nº 116/2003).

RESULTADO

Primeiros Embargos acolhidos para explicitar que o ISSQN incide somente sobre as atividades que não sejam consideradas serviços postais, ou seja, sobre os serviços considerados como atividades auxiliares.

EDcl na ADPF 1004

Créditos de ICMS. ZFM. Glosa por outros estados.

TRÂNSITO EM JULGADO

OBJETO

Integração da decisão que declarou a inconstitucionalidade de atos administrativos de supressão de créditos de ICMS relativos a mercadorias oriundas da Zona Franca de Manaus (ZFM) contempladas com incentivos fiscais para delimitar que esta não alcança os créditos decorrentes de benefícios de “créditos estímulos”, “corredor de importação” e “benefícios congêneres”, declarados inconstitucionais pelo STF na ADI 4832, além da concessão de prazo para adequação dos atos e decisões administrativos impugnados.

RESULTADO

Embargos rejeitados para reiterar o entendimento de que os créditos de ICMS relativos a incentivos fiscais unilaterais regularmente concedidos às indústrias instaladas na ZFM, com fundamento no art. 15 da LC nº 24/1975, estão a salvo de glosa pelos demais Estados.

ADI 6365

ICMS. FET. Operações interestaduais e exportação.

MÉRITO JULGADO

OBJETO

Constitucionalidade da destinação de parte do ICMS incidente sobre operações de saídas interestaduais ou com destino à exportação para composição do Fundo Estadual de Transporte (FET), do Estado do Tocantins.

RESULTADO

ADI julgada procedente para declarar a inconstitucionalidade do adicional de ICMS destinado ao FET exigido em operações envolvendo a saída de produtos de origem vegetal, mineral ou animal ao exterior ou a outros estados.

Observação

EDcl sobre quórum para modulação de efeitos na hipótese de ministro impedido em casos pendentes de julgamento.

RE 1.438.704 (Tema 1314)

PIS/Cofins. Selic. Repetição de indébito.

TRÂNSITO EM JULGADO

OBJETO

Incidência do PIS e da Cofins sobre a taxa Selic recebida pelo contribuinte na repetição do indébito tributário.

TESE FIXADA

É infraconstitucional a controvérsia sobre a incidência de PIS e Cofins sobre juros de mora e correção monetária (taxa Selic) recebidos em repetição de indébito tributário.

ADI 7363 / ADI 7366 / ADI 7387

ICMS. Fundeinfra. Reforma Tributária.

TRÂNSITO EM JULGADO

OBJETO

Discute-se a constitucionalidade de cobrança de ICMS destinada ao Fundo Estadual de Infraestrutura (Fundeinfra), do Estado de Goiás, e a prejudicialidade em relação às alterações da Reforma Tributária (EC 132/2023).

RESULTADO

ADIs julgadas prejudicadas em razão inclusão do art. 136 no ADCT pela Reforma Tributária para autorizar a instituição de contribuições para fundos como condição à aplicação de diferimento, regime especial ou outro tratamento diferenciado ao ICMS.

ARE 1.244.302 (Tema 1083)

Imunidade tributária. Importação. Obras brasileiras.

TRÂNSITO EM JULGADO

OBJETO

Alcance da imunidade tributária prevista no artigo 150, inciso VI, alínea “e”, da Constituição Federal, em relação a suportes materiais importados e produzidos fora do Brasil que contenham obras musicais de artistas brasileiros.

TESE FIXADA

A imunidade tributária prevista no art. 150, inciso VI, alínea “e”, da Constituição Federal não se aplica às importações de suportes materiais produzidos fora do Brasil, ainda que contenham obra musical de artista brasileiro.

ARE 1.327.576 (Tema 1204)

Execução Fiscal. Foro de proposição da ação.

TRÂNSITO EM JULGADO

OBJETO

Obrigatoriedade de a execução fiscal ser proposta em foro de domicílio do réu, em sua residência ou em lugar onde for encontrado, mesmo quando isso implique ajuizamento e processamento da ação executiva em outro Estado da Federação.

TESE FIXADA

A aplicação do art. 46, § 5º, do CPC deve ficar restrita aos limites do território de cada ente subnacional ou ao local de ocorrência do fato gerador.

ARE 1.517.693 (Tema 1333)

Perse. Cadastur. Exigência prévia.

TRÂNSITO EM JULGADO

OBJETO

Constitucionalidade da exigência da prévia inscrição perante o Cadastur para o gozo dos benefícios instituídos pelo Perse.

TESE FIXADA

São infraconstitucionais e fáticas as controvérsias sobre a conformidade de atos normativos infralegais à lei que institui o benefício fiscal e sobre o atendimento de requisitos para a obtenção do benefício.

Observação

A matéria será decidida pelo STJ no Tema Repetitivo 1236, pendente de julgamento.

RE 1.355.208 (Tema 1184)**EF de baixo valor. Extinção por falta de interesse de agir.**

MÉRITO JULGADO

OBJETO

A possibilidade de extinção de execução fiscal de baixo valor, por falta de interesse de agir, haja vista modificação legislativa posterior ao julgamento do RE 591.033 (Tema 109), que incluiu as certidões de dívida ativa entre os títulos sujeitos a protesto (Lei nº 12.767/2012), e a desproporção dos custos de prosseguimento da ação judicial considerando os princípios da inafastabilidade da jurisdição, da separação dos poderes e da autonomia dos entes federados.

TESE FIXADA

1. É legítima a extinção de execução fiscal de baixo valor pela ausência de interesse de agir tendo em vista o princípio constitucional da eficiência administrativa, respeitada a competência constitucional de cada ente federado.

2. O ajuizamento da execução fiscal dependerá da prévia adoção das seguintes providências: a) tentativa de conciliação ou adoção de solução administrativa e b) protesto do título, salvo por motivo de eficiência administrativa, comprovando-se a inadequação da medida.

3. O trâmite de ações de execução fiscal não impede os entes federados de pedirem a suspensão do processo para a adoção das medidas previstas no item 2, devendo, nesse caso, o juiz ser comunicado do prazo para as providências cabíveis.

Observação

Opostos EDcl, os quais foram recebidos, sem atribuição de efeitos infringentes, para esclarecer que a tese se aplica somente aos casos de execução fiscal de baixo valor e aquelas suspensas em razão do julgamento desse tema pelo STF. Aguarda publicação do acórdão.

RE 1.515.163 (Tema 1335)**Taxa Selic. Precatórios. Período de graça.**

TRÂNSITO EM JULGADO

OBJETO

Incidência da taxa Selic, prevista no art. 3º da EC n.º 113/2021, durante o período de graça constitucional (tempo entre a emissão e a quitação do precatório).

TESE FIXADA

1. Não incide a taxa Selic, prevista no art. 3º da EC nº 113/2021, no prazo constitucional de pagamento de precatórios do § 5º do art. 100 da Constituição. 2. Durante o denominado “período de graça”, os valores inscritos em precatório terão exclusivamente correção monetária, nos termos decididos na ADI 4.357- QO/DF e na ADI 4.425-QO/DF.

Reafirmação de jurisprudência

EDcl no RE 588.954 (Tema 218)**Crédito de ICMS. Energia elétrica utilizada em processo produtivo.**

TRÂNSITO EM JULGADO

OBJETO

Ocorrência de vícios na decisão que revisou o reconhecimento da Repercussão Geral do Tema para assentar que “O debate sobre o direito de supermercado a crédito do ICMS relativo à energia elétrica utilizada no processo produtivo de alimentos que comercializa não trata de matéria constitucional”.

RESULTADO

Embargos rejeitados para reiterar a natureza infraconstitucional da discussão.

RE 592.152 (Tema 1305)**ICMS. Fundos Estaduais. Combate à pobreza.**

TRÂNSITO EM JULGADO

OBJETO

Validação dos adicionais instituídos pelos Estados e pelo Distrito Federal para financiar os Fundos de Combate à Pobreza pelo art. 4º da Emenda Constitucional 42/2003.

TESE FIXADA

O art. 4º da Emenda Constitucional 42/2003 validou os adicionais instituídos pelos Estados e pelo Distrito Federal para financiar os Fundos de Combate à Pobreza.

Reafirmação de jurisprudência

EDcl na ADI 6830**ITCMD. Omissão. Ressalva para proprietários residentes no exterior.**

TRÂNSITO EM JULGADO

OBJETO

Ressalva da não incidência do ITCMD na hipótese de transmissão de bens imóveis localizados no território do Estado de São Paulo, assim como dos bens móveis, títulos e créditos, localizados no país, que integrem inventário ou arrolamento processado no âmbito estadual, ainda que o transmissor resida no exterior.

RESULTADO

Embargos rejeitados para assentar que a incidência de ITCMD depende da prévia regulamentação por lei complementar, nos termos do Tema 825.

RE 662.976 (Tema 619)**ICMS. Bens destinados ao ativo fixo. Aproveitamento de créditos.**

TRÂNSITO EM JULGADO

OBJETO

Aproveitamento, nas operações de exportação, de créditos de ICMS decorrentes de aquisições de bens destinados ao ativo fixo da empresa.

RESULTADO

Tema cancelado e Recurso Extraordinário da Fazenda provido a partir da aplicação da tese firmada no Tema 633: “A imunidade a que se refere o art. 155, § 2º, X, ‘a’, CF/88 não alcança, nas operações de exportação, o aproveitamento de créditos de ICMS decorrentes de aquisições de bens destinados ao uso e consumo da empresa, que depende de lei complementar para sua efetivação.”

ADC 88**Processo constitucional. Contribuição patronal. Déficit atuarial.**

TRÂNSITO EM JULGADO

OBJETO

Possibilidade de alteração da contribuição patronal e aporte financeiro para amortização do déficit atuarial via decreto no âmbito do Município de Santo Antônio do Descoberto/GO.

RESULTADO

ADI não conhecida em razão de ilegitimidade ativa do Prefeito Municipal e processo extinto sem resolução do mérito.

ADI 7212**Combustíveis. Regime fiscal favorecido. Estado de emergência.**

MÉRITO JULGADO

OBJETO

Constitucionalidade da EC nº 123/2022, quanto à instituição de estado de emergência decorrente da elevação dos preços do petróleo, combustíveis e seus derivados e dos impactos sociais causados por tal situação, além da manutenção de regime fiscal favorecido para biocombustíveis.

RESULTADO

ADI parcialmente procedente para declarar a inconstitucionalidade, com efeitos *ex nunc*, dos arts. 3º, 5º e 6º da Emenda Constitucional 123/2022, bem como da expressão “e sobre medidas para atenuar os efeitos do estado de emergência decorrente da elevação extraordinária e imprevisível dos preços do petróleo, combustíveis e seus derivados e dos impactos sociais dela decorrentes”, constante do art. 1º da EC 123/2022.

Observação

Aguarda publicação do acórdão.

ADI 7589**Programa Remessa Conforme. Imposto de importação.**

TRÂNSITO EM JULGADO

OBJETO

Constitucionalidade do Programa Remessa Conforme, que instituiu isenção do Imposto de Importação sobre compras internacionais de até 50 dólares.

RESULTADO

ADI julgada prejudicada em razão da promulgação da Lei nº 14.902/2024, que fixou alíquota de 20% de Imposto de Importação sobre bens de pequeno valor em remessas postais destinadas a pessoas físicas.

ADI 7615**Honorários. Negociação de débitos. ICMS. IPVA. ITCMD.**

TRÂNSITO EM JULGADO

OBJETO

Constitucionalidade da redução em 65% dos honorários sucumbenciais devidos aos procuradores do Estado de Goiás no âmbito de programa de incentivo à quitação de débitos tributários.

RESULTADO

ADI julgada procedente para declarar a inconstitucionalidade do art. 12 da Lei nº 22.571/2024 e do art. 12 da Lei nº 22.572/2024, ambas do Estado de Goiás, que previam a referida redução.

Observação

Medida cautelar concedida em 15/05/2024 para suspender a eficácia dos dispositivos impugnados.

ADPF 1030**Taxa municipal. Prestação de serviço de bombeiros.**

TRÂNSITO EM JULGADO

OBJETO

Constitucionalidade de taxas municipais de prestação de serviços e de serviços de bombeiros.

RESULTADO

ADPF julgada procedente para declarar a inconstitucionalidade da “Taxa de Serviço de Bombeiros” e “Taxa de Prestação de Serviços”.

ADI 7371 e ADI 7372**ICMS. Benefício fiscal. Cerveja de fécula de mandioca.**

TRÂNSITO EM JULGADO

OBJETO

Constitucionalidade dos benefícios fiscais de ICMS para as operações com cerveja de fécula de mandioca.

RESULTADO

ADIs julgadas procedentes para declarar a inconstitucionalidade de benefícios fiscais de ICMS para as operações com cerveja de fécula de mandioca, por ofensa aos princípios da isonomia e essencialidade.

ADI 7276**Sigilo Bancário. Confaz. Obrigações acessórias.**

TRÂNSITO EM JULGADO

OBJETO

Constitucionalidade de obrigações acessórias estabelecidas pelo Confaz que exigem que instituições financeiras forneçam informações dos pagamentos de seus clientes, independentemente da existência de processo administrativo.

RESULTADO

ADI julgada improcedente para assentar que a obtenção de informações bancárias disciplinadas pelas cláusulas do Convênio nº 134/2016 do Confaz não constitui quebra de sigilo bancário.

ADI 6030**Simple Nacional. ICMS. Substituição tributária. Monofasia. Antecipação.**

TRÂNSITO EM JULGADO

OBJETO

Inconstitucionalidade da LC nº 123/2006, que exclui do recolhimento unificado do Simple Nacional o ICMS devido nas operações sujeitas ao regime de substituição tributária, monofasia e de antecipação do recolhimento do imposto com encerramento de tributação.

RESULTADO

ADI julgada improcedente para declarar a constitucionalidade do art. 13, §1º, inciso XIII, alíneas “a”; “g”, item 2 e “h” da Lei Complementar nº 123/2006.

ADI 7239

ZFM. Derivados do petróleo.

MÉRITO JULGADO

OBJETO

Inconstitucionalidade do art 8º da Lei Federal nº 14.183/21, que retirou incentivos fiscais de produtos originários ou destinados à Zona Franca de Manaus, em especial petróleo, lubrificantes e combustíveis líquidos e gasosos.

VOTO DO RELATOR

Os benefícios fiscais conferidos à ZFM não contemplam as atividades de exportações, reexportações, importações e operações que envolvam petróleo, lubrificantes e combustíveis líquidos e gasosos.

TESE FIXADA

É constitucional o dispositivo de lei federal que tão somente explicita a extensão dos benefícios fiscais concedidos à Zona Franca de Manaus pelo Decreto-Lei nº 288/1967, em sua redação original.

Observação

EDcl sobre inconstitucionalidade formal e material dos dispositivos impugnados pendentes de julgamento.

ADI 4080

Compensação. Créditos. Repartição de receitas.

TRÂNSITO EM JULGADO

OBJETO

Inconstitucionalidade da Lei nº 3.062/06, do Estado do Amazonas, que autoriza a amortização do ICMS devido a partir da utilização de créditos decorrentes de ações judiciais contrárias ao Estado ajuizadas até 31.12.1999.

RESULTADO

ADI julgada parcialmente procedente para conferir interpretação conforme à Constituição à Lei nº 3.062, de 6 de julho de 2006, do Estado do Amazonas, de modo a consignar que a compensação de créditos tributários de ICMS, deve observar o dever constitucional de repartição dos 25% pertencentes aos Municípios (CF, art. 158, IV, “a”).

ADI 2805

Antecipação tributária. ICMS. Desnecessidade de lei complementar.

TRÂNSITO EM JULGADO

OBJETO

Afastamento da exigência de prestação de garantia como contrapartida da concessão de prazo especial para pagamento do imposto e exclusão das saídas de couro e pele do rol das operações passíveis de exigência de pagamento antecipado de ICMS.

RESULTADO

ADI julgada improcedente para assentar que antecipação tributária não implica redução da carga tributária, a dispensar a observância da disciplina contida no art. 155, § 2º, XII, “g”, da CF, própria da regulação da forma de concessão e revogação de isenções, incentivos e benefícios fiscais.

ADI 2779

ICMS. Serviços de transporte marítimo.

TRÂNSITO EM JULGADO

OBJETO

Constitucionalidade da incidência de ICMS sobre a prestação de serviços de transporte marítimo interestadual e intermunicipal.

RESULTADO

ADI julgada improcedente para assentar a constitucionalidade do artigo 2º, II, da LC nº 87/1996.

ADI 7174

ZPEs. Marco regulatório. Exportações.

MÉRITO JULGADO

OBJETO

Validade do novo marco regulatório das Zonas de Processamento de Exportação (ZPEs), áreas de livre comércio destinadas à instalação de empresas voltadas para a produção de bens a serem exportados, dispensando o percentual mínimo de 80% de exportações para as empresas ali situadas.

RESULTADO

ADI julgada improcedente para declarar a constitucionalidade dos dispositivos impugnados e do novo marco regulatório das ZPEs.

RE 1.522.507 (Tema 1354)

Execução individual. Sentença coletiva. Legitimidade.

MÉRITO JULGADO

OBJETO

Extinção de execução individual de sentença coletiva por ilegitimidade do exequente.

TESE FIXADA

É infraconstitucional e pressupõe o exame de matéria fática a controvérsia sobre a legitimidade para o cumprimento individual de sentença coletiva.

Observação

EDcl questionando a delimitação da controvérsia pendentes de julgamento

RE 1.363.013 (Tema 1214)

ITCMD. VGBL. PGBL.

MÉRITO JULGADO

OBJETO

Incidência do ITCMD sobre o plano Vida Gerador de Benefício Livre (VGBL) e o Plano Gerador de Benefício Livre (PGBL) na hipótese de morte do titular.

TESE FIXADA

É inconstitucional a incidência do imposto sobre transmissão causa mortis e doação (ITCMD) sobre o repasse aos beneficiários de valores e direitos relativos ao Plano Vida Gerador de Benefício Livre (VGBL) ou ao Plano Gerador de Benefício Livre (PGBL) na hipótese de morte do titular do plano.

RE 1.489.562 (Tema 1338)

Ação rescisória. Modulação de efeitos. Tema 69.

MÉRITO JULGADO

OBJETO

Cabimento de ação rescisória contra decisão transitada em julgado em desacordo com a modulação dos efeitos da tese de repercussão geral do Tema 69/RG (RE 574.706).

TESE FIXADA

Cabe ação rescisória para adequação de julgado à modulação temporal dos efeitos da tese de repercussão geral fixada no julgamento do RE 574.706 (Tema 69/RG).

Reafirmação de jurisprudência

Observação

EDcl sobre (i) aplicabilidade da Súmula 343/STF e do Tema 136; (ii) inexistência de jurisprudência prévia a ser reafirmada; (iii) alcance do art. 535, §§ 5º e 8º, do CPC, ao caso concreto; e (iv) modulação dos efeitos, caso seja mantida a tese, pendentes de julgamento.

ADI 7658

Majoração tributária. Taxas Estaduais. Custas judiciais.

MÉRITO JULGADO

OBJETO

Alteração do Regulamento de Custas Judiciais com o consequente aumento de custas e taxas judiciais no Estado do Amazonas.

RESULTADO

ADI julgada parcialmente procedente para declarar (i) a inconstitucionalidade do parágrafo único do art. 24, o caput do art. 26 e os §§ 2º e 5º do art. 27 da Lei 6.646/2023 do Amazonas; e (ii) a inconstitucionalidade parcial sem redução de texto do art. 44 da Lei 6.646/2023 do Amazonas, a fim de reconhecer que a eficácia da majoração tributária ocasionada somente teve início válido após completados 90 dias de sua publicação.

ADI 7685

ICMS. Repartição de receitas. Minérios.

MÉRITO JULGADO

OBJETO

Constitucionalidade da alteração dos parâmetros de cálculo da participação dos municípios no produto do ICMS relativo à extração de minérios no Estado do Pará.

RESULTADO

ADI julgada procedente para declarar a inconstitucionalidade do art. 3º, § 16, da Lei nº 5.645/1991, bem como do art. 3º, III, e do art. 5º, V, ambos do Decreto nº 4.478/2001 do Estado do Pará, e do art. 4º, VI, da Instrução Normativa nº 16/2021 do Secretário da Fazenda do Pará.

ADI 7671

MP do equilíbrio fiscal. Créditos de PIS/Cofins.

TRÂNSITO EM JULGADO

OBJETO

Inconstitucionalidade da MP nº 1.227/2024, que, a partir da sua publicação (4.6.2024), limitou a compensação de créditos relativos a tributos administrados pela Secretaria Especial da Receita Federal e revogou hipóteses de ressarcimento e de compensação de créditos presumidos da contribuição para PIS/Pasep e Cofins.

RESULTADO

ADI julgada prejudicada por perda superveniente do objeto.

ADPF 1125

Imunidade recíproca. Sociedade de economia mista. Serviço público.

TRÂNSITO EM JULGADO

OBJETO

Reconhecimento da imunidade tributária recíproca à Maranhão Parcerias S.A (Mapa), sociedade de economia mista que presta serviço público, sem intuito de lucro.

RESULTADO

ADPF não conhecida por não estar atendido o requisito da subsidiariedade.

ADPF 1142

Antecipação de IPVA. Transferência veicular. Lei Estadual.

TRÂNSITO EM JULGADO

OBJETO

Cobrança antecipada de IPVA na hipótese de transferência da propriedade veicular no Estado do Tocantins.

RESULTADO

ADPF extinta em razão de ilegitimidade ativa.

ARE 1.493.235 (Tema 1345)

ICMS. Base de cálculo. IRPJ/CSLL.

TRÂNSITO EM JULGADO

OBJETO

Inclusão do ICMS na base de cálculo do IRPJ e da CSLL apurados sob o regime do lucro presumido.

TESE FIXADA

É infraconstitucional a controvérsia sobre a inclusão do ICMS na base de cálculo do IRPJ e da CSLL apurados sob o regime do lucro presumido.

ARE 1.524.893 (Tema 1363)

ZFM. PIS. Cofins. Prestação de serviços.

MÉRITO JULGADO

OBJETO

Incidência de PIS/Cofins incidem sobre as receitas decorrentes da prestação de serviços para pessoas físicas e jurídicas na ZFM.

TESE FIXADA

É infraconstitucional a controvérsia sobre a incidência de PIS e Cofins sobre as receitas de prestação de serviços para pessoas físicas e jurídicas na Zona Franca de Manaus.

ARE 1.427.037 (Tema 1312)

Previdenciário. Servidor público. Restituição de descontos previdenciários.

TRÂNSITO EM JULGADO

OBJETO

Saber se as contribuições previdenciárias cobradas de servidor público devem ser restituídas em razão de demora da Administração em examinar o seu pedido de aposentadoria.

TESE FIXADA

É infraconstitucional a controvérsia sobre a restituição de contribuições previdenciárias incidentes após o 90º dia de pedido de aposentadoria de servidor público.

ADI 2110 e ADI 2111

Previdenciário. Salário-maternidade. Fator previdenciário. Salário-família.

TRÂNSITO EM JULGADO

OBJETO

Constitucionalidade (i) do fator previdenciário, (ii) da condicionante de carência de 10 meses para o direito ao salário-maternidade para segurada contribuinte e segurada especial, e (iii) da exigência de comprovação de vacina e frequência escolar para o direito ao salário-família.

TESE FIXADA

A declaração de constitucionalidade do art. 3º da Lei nº 9.876/1999 impõe que o dispositivo legal seja observado de forma cogente pelos demais órgãos do Poder Judiciário e pela administração pública, em sua interpretação textual, que não permite exceção. O segurado do INSS que se enquadre no dispositivo não pode optar pela regra definitiva prevista no artigo 29, incisos I e II, da Lei nº 8.213/91, independentemente de lhe ser mais favorável.

RESULTADO

ADIs julgadas parcialmente procedentes apenas para declarar a inconstitucionalidade da exigência de carência para a fruição de salário-maternidade, prevista no art. 25, inc. III, da Lei nº 8.213/1991, na redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.876/1999, declarando a constitucionalidade dos demais dispositivos.

RE 700.922 (Tema 651)

Contribuição à seguridade social. Empregador produtor rural. Receita bruta.

TRÂNSITO EM JULGADO

OBJETO

Constitucionalidade das contribuições à seguridade social, a cargo do empregador produtor rural, pessoa jurídica, incidente sobre a receita bruta proveniente da comercialização de sua produção, instituídas pelo artigo 25, I e II, e § 1º, da Lei nº 8.870/1994.

TESE FIXADA

I - É inconstitucional a contribuição à seguridade social, a cargo do empregador rural pessoa jurídica, incidente sobre a receita bruta proveniente da comercialização da sua produção, prevista no artigo 25, incisos I e II, da Lei nº 8.870/1994, na redação anterior à Emenda Constitucional nº 20/1998; II - É constitucional a contribuição à seguridade social, a cargo do empregador rural pessoa jurídica, incidente sobre a receita bruta proveniente da comercialização da sua produção, prevista no art. 25, incisos I e II, da Lei nº 8.870/1994, na redação dada pela Lei nº 10.256/2001; III - É constitucional a contribuição social destinada ao Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (Senar), de que trata o art. 25, § 1º, da Lei nº 8.870/1994, inclusive na redação conferida pela Lei nº 10.256/2001.

RE 882.461 (Tema 816)

ISS. Industrialização por encomenda. Multa moratória. Limite.

PEDIDO DE VISTA

OBJETO

- incidência do ISSQN em operação de industrialização por encomenda, realizada em materiais fornecidos pelo contratante, quando referida operação configura etapa intermediária do ciclo produtivo de mercadoria.
- limites para a fixação da multa fiscal moratória, tendo em vista a vedação constitucional ao efeito confiscatório.

Formada maioria pela limitação da multa à 20%

TESE PROPOSTA - MULTA

As multas moratórias instituídas pela União, pelos Estados, Distrito Federal e municípios devem observar o teto de 20% do débito tributário.

TESES PROPOSTAS - ISS

MIN. DIAS TOFFOLI:

É inconstitucional a incidência do ISS a que se refere o subitem 14.05 da Lista anexa à LC nº 116/03 se o objeto é destinado à industrialização ou à comercialização.

MIN. ALEXANDRE DE MORAES:

É constitucional a incidência do ISS em industrialização por encomenda, ainda que a referida operação configure etapa intermediária do ciclo produtivo da mercadoria, nos termos do item 14.05 da lista de serviços anexa a LC nº 116/2003.

MODULAÇÃO DOS EFEITOS

PROPOSTA DE TESE DO MIN. DIAS TOFFOLI QUANTO AO ISS
Eficácia *ex nunc*, a contar da data de publicação da ata de julgamento do mérito para:

- impossibilitar a repetição de indébito do ISS em favor de quem recolheu esse imposto até a véspera da referida data, vedando, nesse caso, a cobrança do IPI e do ICMS em relação aos mesmos fatos geradores;
- impedir que os municípios cobrem o ISS em relação aos fatos geradores ocorridos até a véspera daquela data.

Ressalvadas:

- ações judiciais ajuizadas até a véspera da mesma data em que se discute a incidência do ISS
- hipóteses de comprovada bitributação relativa a fatos geradores ocorridos até a véspera da mesma data (nesse caso, o contribuinte terá direito à repetição do indébito do ISS e não do IPI/ICMS, respeitado o prazo prescricional, independentemente da propositura de ação judicial.

Observação

O min. Luiz Fux divergiu parcialmente da modulação para propor que sejam excluídas as menções ao IPI, restando decidido que a não repetição de indébito e a possibilidade de tributação dos fatos geradores ocorridos até a véspera da publicação da ata de julgamento do mérito e que não foi realizado qualquer recolhimento alcança apenas o ICMS.

RE 640.452 (Tema 487)

Multa isolada. Descumprimento de obrigação acessória. Caráter confiscatório.

PEDIDO DE DESTAQUE CANCELADO

OBJETO

Caráter confiscatório da “multa isolada” por descumprimento de obrigação acessória decorrente de dever instrumental.

VOTO DO MIN. LUÍS ROBERTO BARROSO

A multa isolada, em razão do descumprimento de obrigação acessória, não pode ser superior a 20% do valor do tributo devido, quando há obrigação principal subjacente, sob pena de confisco.

VOTO DO MIN. DIAS TOFFOLI

- a multa decorrente do descumprimento de dever instrumental estabelecida em percentual não pode ultrapassar 60% do valor do tributo ou do crédito vinculado, podendo chegar a 100% no caso de agravantes.
- não havendo tributo ou crédito tributário vinculado, mas havendo valor de operação ou prestação vinculado à penalidade, a multa em questão não pode superar 20% do referido valor, podendo chegar a 30% no caso de agravantes, limitada, respectivamente, a 0,5% ou 1% do total da base de cálculo dos últimos 12 meses do tributo pertinente.
- na análise individualizada das circunstâncias agravantes e atenuantes, o aplicador das normas sancionatórias por descumprimento de deveres instrumentais pode considerar outros parâmetros qualitativos, tais como: adequação, necessidade, justa medida, princípio da insignificância e *ne bis in idem*.

RE 592.616 (Tema 118)

ISS. Base de cálculo do PIS/Cofins.

JULGAMENTO SUSPENSO

OBJETO

Inclusão do ISS na base de cálculo do PIS e da Cofins.

TESE PROPOSTA PELO MIN. CELSO DE MELLO

O valor correspondente ao ISS não integra a base de cálculo das contribuições sociais referentes ao PIS e à Cofins, pelo fato de o ISS qualificar-se como simples ingresso financeiro que meramente transita, sem qualquer caráter de definitividade, pelo patrimônio e pela contabilidade do contribuinte, sob pena de transgressão ao art. 195, I, 'b', da Constituição da República (na redação dada pela EC nº 20/98).

TESE PROPOSTA PELO MIN. DIAS TOFFOLI

O valor correspondente ao ISS integra a base de cálculo das contribuições sociais referentes ao PIS e à Cofins.

MODULAÇÃO DE EFEITOS

Proposta do min. André Mendonça: Atribuição de efeitos prospectivos, a contar da publicação da ata de julgamento, para que (i) em relação aos créditos já extintos e/ou quitados, não haja direito de ressarcimento, restituição ou repetição; e (ii) em relação aos valores ainda não recolhidos ou convertidos em renda, mesmo que por decisão judicial não definitiva, não haja a incidência do PIS/Cofins sobre o ISS.

Observação

Aguarda retorno à pauta para voto de desempate do min. Luiz Fux.

RE 1.479.774 (Tema 1309)

PIS. Cofins. Reservas técnicas. Seguradoras.

MÉRITO PENDENTE

OBJETO

Exigibilidade do PIS e da Cofins sobre as receitas financeiras oriundas de aplicações financeiras das reservas técnicas de empresas seguradoras.

Observação

- concedido efeito suspensivo ao Recurso Extraordinário do Contribuinte para suspender a exigibilidade do PIS/Cofins no caso concreto.
- agravo Interno da União contra a decisão pendente de julgamento.

RE 1.479.602 (Tema 1297)

IPTU. Imunidade recíproca. Bens afetados à concessão de serviço público.

MÉRITO PENDENTE

OBJETO

Imunidade tributária recíproca sobre bens imóveis da União arrendados para concessionária de serviço público e afetados à prestação do serviço.

Observação

Determinada a suspensão nacional do processamento de todos os processos administrativos e judiciais que tratem da matéria até o julgamento do Tema.

EDv no RE 833.208 (Caso CEMIG)

Imunidade recíproca. Sociedades de economia mista. Serviços públicos.

MÉRITO PENDENTE

OBJETO

Extensão da imunidade tributária prevista no art. 150, VI, “a”, da CF/1988 à sociedade de economia mista e imóvel afetado à prestação de serviço de energia elétrica

Observação

Autos devolvidos à Origem para aguardar o julgamento do Tema 1297.

ADI 5553

ICMS. IPI. Agrotóxicos.

MÉRITO PENDENTE

OBJETO

Constitucionalidade da concessão de benefício fiscal de redução de alíquotas de ICMS e IPI para operações envolvendo agrotóxicos.

PLACAR

- 1 voto pela constitucionalidade dos benefícios x
- 3 votos pela inconstitucionalidade dos benefícios.

Observação

Julgamento interrompido para realização de Audiência Pública.

ADI 4395

Empregador rural. Contribuição previdenciária. Sub-rogação.

JULGAMENTO SUSPENSO

OBJETO

Constitucionalidade da exigência de contribuição previdenciária ao empregador rural pessoa física. Responsabilidade do adquirente por sub-rogação pela posterior comercialização.

PLACAR

- 6 votos pela constitucionalidade da contribuição x
- 5 votos pela inconstitucionalidade da contribuição

CONTROVÉRSIA PENDENTE

Ausência de manifestação do min. Marco Aurélio (aposentado) sobre a constitucionalidade da regra de sub-rogação quando do seu voto pela inconstitucionalidade da contribuição.

Hipótese 1: Compreender que a questão da contribuição e da sub-rogação não são autônomas, de modo que o min. Marco Aurélio, ao votar pela inconstitucionalidade da contribuição, implicitamente votou pela inconstitucionalidade da regra de sub-rogação, que restaria esvaziada sem uma contribuição para ser cobrada;

Hipótese 2: Compreender que se trata de questões independentes a constitucionalidade da contribuição e da sub-rogação e, nesse caso:

- votaria o min. André Mendonça, na qualidade de sucessor do min. Marco Aurélio, para se manifestar especificamente quanto à constitucionalidade da sub-rogação;
- votariam novamente todos os ministros que votaram pela inconstitucionalidade da contribuição e que, portanto, restaram vencidos nessa parte, abrindo a possibilidade de o min. Nunes Marques votar, na qualidade de sucessor do min. Celso de Mello.

Observação

Aguarda proclamação do resultado em sessão presencial.

ADI 7324

Devolução de valores. Tema 69. Fatura de energia.

PEDIDO DE VISTA.

OBJETO

Repasse aos consumidores, via redução tarifária, dos valores recebidos pelas distribuidoras de energia em repetição de indébito decorrente da exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS/Cofins.

PLACAR

7 votos pela constitucionalidade da lei e da sistemática de devolução dos valores.

Ponto Controvertido – Prazo Prescricional

- corrente do min. Alexandre de Moraes (5 votos): 10 anos.
- corrente do min. Luiz Fux (2 votos): 5 anos.

ADI 7370

Refis. Tese da parcela ínfima.

MÉRITO PENDENTE

OBJETO

Exclusão do Refis com base na tese da parcela ínfima, e possível reinclusão dos contribuintes adimplentes e de boa-fé.

Liminar

Concedida liminar para dar interpretação conforme à Constituição aos arts. 5º e 9º da Lei nº 9.964/2000 e, assim, vedar a exclusão de contribuintes do Refis com base na tese da parcela ínfima, além de determinar a reinclusão dos contribuintes adimplentes e de boa-fé, até o julgamento de mérito.

EDcl no RE 607.109 (Tema 304)

PIS. Cofins. Créditos. Insumos recicláveis.

PEDIDO DE DESTAQUE CANCELADO

OBJETO

Afastamento da declaração de inconstitucionalidade do art. 48 da Lei nº 11.196/2005, que prevê isenção de PIS/Cofins na venda de insumos recicláveis para pessoa jurídica que apure o Imposto de Renda com base no lucro real, e modulação dos efeitos da decisão quanto à possibilidade de crédito de PIS/Cofins na aquisição de aparas e resíduos.

VOTO DO MIN. GILMAR MENDES

- mantém a declaração de inconstitucionalidade do art. 48 – impossibilidade de rompimento do bloco normativo e instituição de isenção não pretendida pelo legislador.
- propõe a modulação de efeitos para que a decisão de mérito produza efeitos a partir do exercício seguinte à data de publicação da ata de julgamento dos Embargos.

VOTO DO MIN. DIAS TOFFOLI

- acolhe o argumento pela constitucionalidade do art. 48.
- propõe a modulação de efeitos para que, caso seja assentada a constitucionalidade do art. 48, a decisão produza efeitos a partir da publicação da ata de julgamento dos Embargos ou, caso seja mantida a inconstitucionalidade de ambos os dispositivos, que a eficácia se dê a partir do exercício financeiro seguinte.

ADI 7633

Desoneração da folha. Benefício fiscal.

MÉRITO PENDENTE

OBJETO

Inconstitucionalidade de dispositivos da Lei 14.784/2023 e da MP 1.202/2023 quanto à prorrogação da desoneração da folha e declaração de constitucionalidade da limitação de compensações tributárias decorrentes de decisões judiciais.

Observação

Liminar concedida para suspender a eficácia dos arts. 1º, 2º, 4º e 5º da Lei 14.784/2023 para reonerar a folha de pagamento enquanto não pendente demonstração de cumprimento dos estudos de impacto orçamentário previsto no art. 113 do ADCT ou até julgamento de mérito pelo STF.

DESFECHO

Alcançada resolução consensual entre os poderes, resultante na Lei 14.973/2024, que estabelece a reoneração gradual da contribuição previdenciária sobre a folha de pagamento entre os exercícios de 2025 a 2027 e medidas de compensação.

- **25.4.2024:** liminar deferida pelo min. Cristiano Zanin para suspender a eficácia dos artigos 1º, 2º, 4º e 5º da Lei nº 14.784/2023.
- **26.4.2024 e 07/05/2024:** liminar submetida a referendo do Plenário e pedido de vista do min. Luiz Fux – manutenção da vigência da liminar e da reoneração da folha.
- **17.5.2024:** segunda liminar deferida pelo min. Cristiano Zanin para atribuir efeito prospectivo à decisão de 25.4, a fim de que passe a produzir efeitos em 60 dias, prazo no qual os Poderes deveriam buscar a autocomposição.
- **16.7.2024:** terceira liminar deferida pelo min. Edson Fachin (vice-presidente) para nova prorrogação do prazo para autocomposição, com novo término previsto para 11.9.2024.
- **12.9.2024:** decisão do min. Cristiano Zanin, deferindo prazo de 3 dias para juntada dos atos normativos resultantes da resolução consensual.
- **16.9.2024:** publicação da Lei 14.973/2024, pondo fim à controvérsia da desoneração da folha.

RE 1.516.074 (Tema 1349)

Taxa Selic. Débitos contra a Fazenda. Metodologia de atualização.

MÉRITO PENDENTE

OBJETO

Forma de incidência da Taxa Selic, conforme previsto no art. 3º da EC nº 113/2021, para definir se a metodologia de atualização dos débitos contra a Fazenda Pública deve, ou não, abranger o valor consolidado da dívida (principal corrigido acrescido de juros).

RE 1.495.108 (Tema 1348)

ITBI. Imunidade. Empresa de locação, compra e venda de imóveis.

MÉRITO PENDENTE

OBJETO

Alcance da imunidade do ITBI, prevista no inciso I do § 2º do art. 156 da Constituição, para a transferência de bens e direitos em integralização de capital social, quando a atividade preponderante da empresa é compra e venda ou locação de bens imóveis.

ADI 7559

Encargos legais. Honorários advocatícios. Recuperação judicial.

MÉRITO PENDENTE

OBJETO

Inconstitucionalidade de dispositivos da Lei Estadual que permitem desconto/redução dos valores de encargos legais, honorários advocatícios e acréscimos decorrentes da inscrição em dívida ativa podendo alcançar o percentual de até 100% (cem por cento) em casos de empresa em recuperação jurídica, falência.

ADI 7563

Imunidade tributária. Terceiro setor.

MÉRITO PENDENTE

OBJETO

Inconstitucionalidade da certificação de entidades beneficentes e criação de requisitos para obtenção de imunidade tributária de contribuições para a seguridade social por entidades do Terceiro Setor.

ADI 7587

Reoneração da folha. Revogação de benefícios.

MÉRITO PENDENTE

OBJETO

Inconstitucionalidade da MP 1.202/2023, que estabeleceu (i) limitação de compensações tributárias decorrentes de decisões judiciais; (ii) reoneração da folha de pagamento; e (iii) restabelecimento da tributação sobre o setor de eventos a partir do encerramento do Perse.

ADI 7609 e ADI 7625

Extinção do Perse. Limitação quantitativa da compensação.

MÉRITO PENDENTE

OBJETO

Inconstitucionalidade da MP nº 1.202/2023, que revogou benefícios fiscais do Perse e a alíquota reduzida da contribuição previdenciária aplicável a determinados Municípios, bem como limitou a compensação de créditos decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado.

ADI 7604 e ADI 7551

Tributação de subvenções. Lei 14.789/2023.

MÉRITO PENDENTE

OBJETO

Constitucionalidade da sistemática de tributação de incentivos fiscais e crédito compensatório relativo às subvenções para investimentos instituída pela Lei 14.789/2023.

ADI 7622

Subvenções. Lei de Subvenções.

MÉRITO PENDENTE

OBJETO

Constitucionalidade dos arts. 1º a 12, 15, 16 e 21 da Lei 14.789/23, que dispõem sobre o crédito fiscal decorrente de subvenção para implantação ou expansão de empreendimento econômico e instituem nova sistemática de tributação de IRPJ, CSLL, PIS e Cofins sobre as subvenções recebidas pelas pessoas jurídicas.

ADI 7613Acordos de leniência.
Classificação dos créditos.

MÉRITO PENDENTE

OBJETO

Necessidade de interpretação conforme a Constituição dos arts. 49 e 83, VII, da Lei nº 11.101/2005 (Lei de Recuperação Judicial e Falência), e do art. 187 do CTN, para fins de classificação dos créditos previstos em acordos de leniência.

ADI 7616 e ADI 7619

ICMS. Alíquota modal. Legislação estadual.

MÉRITO PENDENTE

OBJETO

Constitucionalidade das Leis 18.655/2023 e 18.305/2023, do Estado do Ceará, que aumentaram a alíquota modal do ICMS de 18% para 20%.

Observação

ADI 7616 incluída na pauta da sessão virtual de 7.2.2025 a 14.2.2025.

ADI 7632

ICMS. Fecoep. Telecomunicações.

MÉRITO PENDENTE

OBJETO

Constitucionalidade da Lei nº 6.558/2004, art. 2º, inciso I, alínea “m”, e art. 2º-A, do Estado de Alagoas, que instituiu para o setor de telecomunicações o adicional de ICMS para custeio do Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza (Fecoep).

ADI 7634

ICMS. FECP. Telecomunicações.

MÉRITO PENDENTE

OBJETO

Constitucionalidade do art. 2º, incisos I e IV, da LC 210/2023, do Estado do Rio de Janeiro, que instituiu adicional de ICMS ao setor de telecomunicações para custeio do Fundo Estadual de Combate à Pobreza e Desigualdades Sociais (FECP).

ADI 7635

ICMS. Taxas. Atualização e majoração de alíquotas. Fumacop.

MÉRITO PENDENTE

OBJETO

Constitucionalidade da Lei 12.120/2023, do Estado do Maranhão, que alterou regras de distribuição de receitas aos municípios, elevou a alíquota modal do ICMS para 22%, reajustou os valores de todas as taxas estaduais e incluiu produtos na cobrança de adicional para o Fundo Maranhense de Combate à Pobreza (Fumacop).

ADI 7716

ICMS. Funcep.

MÉRITO PENDENTE

OBJETO

Constitucionalidade do adicional de ICMS para custeio do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza (Funcep) no Estado da Paraíba.

ADI 7660

Taxas Estaduais. Custas judiciais.

MÉRITO PENDENTE

OBJETO

Alteração do Regulamento de Custas Judiciais no Estado do Maranhão.

ADI 7664

TEC. Importação de arroz.

MÉRITO PENDENTE

OBJETO

Inconstitucionalidade das MPs 1.217/2024 e 1.224/2024 e atos infralegais que autorizam a importação de arroz sem a incidência da Tarifa Externa Comum (TEC).

ADI 7692

Vedação de Agravo Interno. TJMA. IRDR. IAC.

MÉRITO PENDENTE

OBJETO

Vedação da interposição de Agravo Interno contra decisão monocrática do relator sobre recurso ou decisão recorrida contrários a entendimento firmado em IRDR ou IAC no TJMA.

ADI 7694

Honorários advocatícios. Percentual fixo. Procuradores estaduais.

MÉRITO PENDENTE

OBJETO

Constitucionalidade da fixação em 5% dos honorários advocatícios decorrentes de cobrança da dívida ativa no âmbito do Programa de Recuperação de Créditos da Fazenda Pública estadual (Refaz ICMS/2023), do Estado de Rondônia.

Observação

Liminar concedida para suspender a eficácia do art. 6º, caput, da Lei 5.621/2023, do Estado de Rondônia, apenas em relação aos honorários sucumbenciais titularizados por Procuradores estaduais.

ADI 7718

Taxa judiciária. Cumprimento de Sentença. Lei Estadual.

MÉRITO PENDENTE

OBJETO

Constitucionalidade da cobrança de taxa judiciária de 2% do valor a ser satisfeito no momento da instauração do cumprimento de sentença no Estado de São Paulo.

ADI 7720

Depósitos judiciais. Recursos esquecidos.

MÉRITO PENDENTE

OBJETO

Constitucionalidade do regime de transferência de depósitos judiciais em processos encerrados e recursos esquecidos ao Tesouro Nacional no prazo de 2 anos instituído pela Lei 14.973/2024.

RE 1.446.336 (Tema 1291)

Vínculo empregatício. Motoristas de aplicativo x empresa administradora.

MÉRITO PENDENTE

OBJETO

Reconhecimento de vínculo empregatício entre motorista de aplicativo de prestação de serviços de transporte e a empresa administradora de plataforma digital.

Observação

Audiência pública realizada em 9.12

RE 1.362.742 (Tema 1258)

Créditos de ICMS. Combustíveis imunes. Operação interna anterior à operação interestadual.

MÉRITO PENDENTE

OBJETO

Possibilidade de manutenção dos créditos de ICMS relativos às operações internas anteriores à operação interestadual com combustíveis derivados de petróleo imune ao imposto devido ao estado de origem.

RE 1.426.271 (Tema 1266)

ICMS. Difal. Anterioridade. Consumidor não contribuinte.

MÉRITO PENDENTE

OBJETO

Incidência da regra da anterioridade anual e nonagesimal na cobrança do ICMS com Difal decorrente de operações interestaduais envolvendo consumidores finais não contribuintes do imposto, após a entrada em vigor da LC 190/2022.

ADI 7728

Isenção de IPVA. Automóveis elétricos. Lei Estadual.

MÉRITO PENDENTE

OBJETO

Isenção de IPVA para veículos elétricos e híbridos instituída pela Lei nº 1.983/2024, do Estado de Roraima.

Observação:

- liminar concedida para suspender a eficácia da lei impugnada.
- referendo da liminar incluído na pauta da sessão virtual de 7.2.2025 a 14.2.2025.

ADI 7735

Previdência complementar fechada. Retirada de patrocínio.

MÉRITO PENDENTE

OBJETO

Constitucionalidade da alteração das regras de retirada do patrocínio no âmbito de previdência complementar fechada pela Resolução 59 do CNPC.

ADPF 1028 e ADPF 1029

TPEI. TVPHCI. Taxas estaduais.

PEDIDO DE DESTAQUE

OBJETO

Constitucionalidade da Taxa de Prevenção e Extinção de Incêndios (TPEI) e da Taxa de Vistorias de Segurança em Meios de Transporte Relativamente a Equipamentos de Proteção contra Incêndio, Atendimento Pré-Hospitalar em Acidentes de Trânsito e Combate a Incêndios (TVPHCI) nos Estados de Pernambuco e do Rio de Janeiro.

- voto do min. Edson Fachin: inconstitucionalidade de ambas as taxas.
- voto do min. Dias Toffoli: inconstitucionalidade da TVPHC e constitucionalidade da TPEI.

MODULAÇÃO DE EFEITOS

PROPOSTA DO MIN. DIAS TOFFOLI

Produção de efeitos a partir da data da publicação da ata do julgamento do mérito, ficando ressalvados: (i) as ações judiciais e os processos administrativos pendentes de conclusão até a referida data; (ii) os fatos geradores ocorridos até a referida data em relação aos quais não tenha havido o pagamento da taxa em questão.

RE 1.310.691 (Tema 1320)**Senar. Contribuição social. Imunidade de receitas.**

MÉRITO PENDENTE

OBJETO

Imunidade da contribuição devida pelo empregador rural ao Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (Senar) incidentes sobre as receitas decorrentes de exportações.

ADI 7755**Incentivos fiscais a agrotóxicos. Reforma tributária. Regimes diferenciados.**

MÉRITO PENDENTE

OBJETO

Constitucionalidade das cláusulas primeira e terceira do Convênio 100/1997 do Confaz e o art. 9º, §1º, XI da Emenda Constitucional nº 132/2023, que determinam a redução de 60% das alíquotas dos tributos relativos a bens e serviços incidentes sobre insumos agropecuários, entre eles, os agrotóxicos.

ADI 7758**RPV. Redução do valor máximo. Lei Estadual.**

MÉRITO PENDENTE

OBJETO

Constitucionalidade da Lei nº 3.157/2016, do Estado do Acre, que alterou o artigo 1º da Lei Estadual nº 1.481/2003 para reduzir o valor máximo dos créditos considerados requisições de pequeno valor, fixando como teto o montante de 7 salários-mínimos, em contraponto ao limite anterior de 30 salários-mínimos.

RE 1.326.559 (Tema 1220)**Honorários contratuais. Crédito tributário.**

PEDIDO DE VISTA

OBJETO

Declaração de inconstitucionalidade parcial, sem redução de texto, do § 14 do art. 85 do CPC/2015 para se afastar a possibilidade de ser atribuída preferência de pagamento a honorários advocatícios em relação ao crédito tributário.

PROPOSTA DO MIN. DIAS TOFFOLI

É formalmente constitucional o § 14 do art. 85 do Código de Processo Civil no que diz respeito à preferência dos honorários advocatícios, inclusive contratuais, em relação ao crédito tributário, considerando-se o teor do art. 186 do CTN.

PROPOSTA DO MIN. GILMAR MENDES

É formalmente constitucional o § 14 do art. 85 do Código de Processo Civil no que diz respeito à preferência dos honorários advocatícios, inclusive contratuais, em relação ao crédito tributário, considerando-se o teor do art. 186 do CTN, desde que restrito ao limite previsto no art. 83, inciso I, da Lei 11.101/2005, até que sobrevenha legislação específica que fixe um teto para essa verba.

PROPOSTA DE MODULAÇÃO

Eficácia prospectiva a fim de reconhecer a inexigibilidade da devolução dos valores de honorários, contratuais e sucumbenciais, já levantados pelos advogados, ainda que com preferência em relação ao crédito tributário.

ADI 7407**TFTG. Fepro. ICMS. Lei Estadual.**

MÉRITO PENDENTE

OBJETO

Inconstitucionalidade da Taxa de Fiscalização de Transporte de Grãos (TFTG) e do Fundo Estadual para Rodovias (Fepro), do Estado do Maranhão.

Observação

Incluída na pauta da sessão virtual de 7.2.2025 a 14.2.2025.

ADI 7448**Taxa. Prevenção e combate de incêndios. Lei estadual.**

PEDIDO DE DESTAQUE

OBJETO

Inconstitucionalidade das leis estaduais que instituíram taxas voltadas ao custeio de serviços afetos à segurança pública, de atribuição do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Alagoas.

PLACAR

2 votos pela procedência parcial da ação para declarar a inconstitucionalidade da taxa.

ADI 7560**FRMP. Taxa judiciária. Lei estadual.**

MÉRITO PENDENTE

OBJETO

Inconstitucionalidade da criação do Fundo de Reaparelhamento do Ministério Público (FRMP) e custeio desse a partir da destinação de parte da taxa judiciária no Estado do Rio Grande do Norte.

ADI 7598**TRFM. TFA. Lei Estadual.**

MÉRITO PENDENTE

OBJETO

Constitucionalidade da Lei nº 12.370/2023, do Estado do Mato Grosso, que institui a Taxa de Controle, Acompanhamento e Fiscalização das Atividades de Pesquisa, Lavra, Exploração e Aproveitamento de Recursos Minerários (TRFM) e Taxa de Fiscalização Ambiental no Estado do Mato Grosso (TFA/MT).

ADI 7618**TFRH. Recursos hídricos.**

MÉRITO PENDENTE

OBJETO

Constitucionalidade dos arts. 3º e 6º, § 1º da Lei 10.311/2023, do Estado do Pará, que instituiu a Taxa de Controle, Acompanhamento e Fiscalização das Atividades de Exploração e Aproveitamento de Recursos Hídricos (TFRH), especificamente no que tange à utilização de recursos hídricos para fins de aproveitamento hidroenergético.

ADI 6254/ADI 6255 /ADI 6256/ADI 6258/ADI 6271/ADI 6279/ADI 6289/ADI 6361/ADI 6367/ADI 6384/ADI 6385/ADI 6731/ADI 6916

Reforma da previdência. Contribuição previdenciária. Alíquota progressiva. Base de cálculo. Pensão por mortes. Aposentadoria.

PEDIDO DE VISTA

OBJETO

Inconstitucionalidade de alterações promovidas pela EC nº 103/2019 (Reforma da Previdência).

PLACAR

10 votos pela constitucionalidade dos demais dispositivos impugnados.

Pontos controvertidos	Constitucionalidade	Inconstitucionalidade
Progressividade das alíquotas dos servidores públicos	5 votos	5 votos
Ampliação da base de cálculo de inativos em caso de déficit atuarial	3 votos - *interpretação conforme para autorizar o aumento da base de cálculo somente se o déficit persistir após adoção da progressividade de alíquotas	7 votos
Possibilidade de criação de contribuição extraordinária por lei ordinária	3 votos	7 votos
Nulidade das aposentadorias de advogados que ingressaram na magistratura ou no MP sem contribuir	1 voto	9 votos
Diferenciação entre as servidoras públicas e as mulheres submetidas ao RGPS	3 votos	7 votos

RE 1.508.285 (Tema 1329)

Contribuição previdenciária. EC nº 103/2019. Regra de transição.

MÉRITO PENDENTE

OBJETO

Possibilidade de complementação de contribuição previdenciária para enquadramento em regra de transição prevista no art. 17 da Emenda Constitucional nº 103/2019.

RE 1.455.643 (Tema 1274)

Contribuição previdenciária a cargo da empregada. Salário-maternidade.

MÉRITO PENDENTE

OBJETO

Constitucionalidade da incidência de contribuição previdenciária a cargo da empregada sobre o salário-maternidade pago pela Previdência Social.

RE 1.469.150 (Tema 1300)

Aposentadoria por incapacidade. EC nº 103/2019. Forma de cálculo.

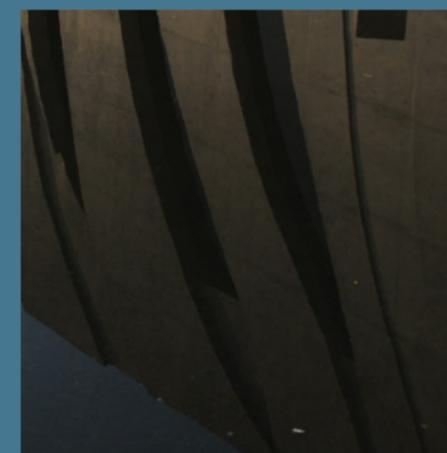
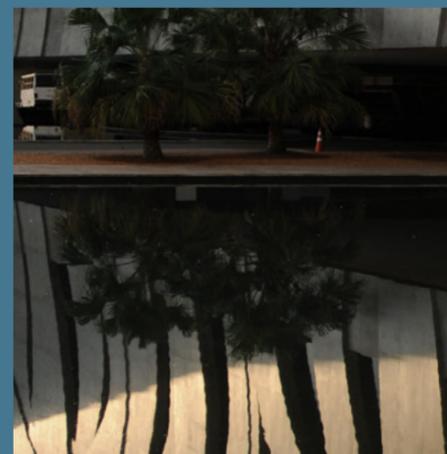
MÉRITO PENDENTE

OBJETO

Pagamento de aposentadoria por incapacidade permanente decorrente de doença grave, contagiosa ou incurável de forma integral, sem a incidência do art. 26, § 2º, III, da EC nº 103/2019.

■ Destaques do STJ

Casos julgados e pendentes



Tema 1079

Limitador de 20 salários-mínimos.

MÉRITO JULGADO. RE E EDV PENDENTES

OBJETO

Definir se o limite de 20 (vinte) salários-mínimos é aplicável à apuração da base de cálculo de “contribuições parafiscais arrecadadas por conta de terceiros”, nos termos do art. 4º da Lei nº 6.950/1981, com as alterações promovidas em seu texto pelos arts. 1º e 3º do Decreto-Lei nº 2.318/1986.

TESE

i) o art. 1º do Decreto-Lei 1.861/1981 (com a redação dada pelo DL 1.867/1981) definiu que as contribuições devidas ao Sesi, ao Senai, ao Sesc e ao Senac incidem até o limite máximo das contribuições previdenciárias;

ii) especificando o limite máximo das contribuições previdenciárias, o art. 4º, parágrafo único, da superveniente Lei 6.950/1981, também especificou o teto das contribuições parafiscais em geral, devidas em favor de terceiros, estabelecendo-o em 20 vezes o maior salário-mínimo vigente; e

iii) o art. 1º, inciso I, do Decreto-Lei 2.318/1986, expressamente revogou a norma específica que estabelecia teto limite para as contribuições parafiscais devidas ao Sesi, ao Senai, ao Sesc e ao Senac, assim como o seu art. 3º expressamente revogou o teto limite para as contribuições previdenciárias;

iv) portanto, a partir da entrada em vigor do art. 1º, 1, do Decreto-Lei 2.318/1986, as contribuições destinadas ao Sesi, ao Senai, ao Sesc e ao Senac não estão submetidas ao teto de vinte salários.

MODULAÇÃO DOS EFEITOS

Modular os efeitos da decisão tão somente para ressaltar empresas que ingressaram com ação judicial e/ou protocolaram pedidos administrativos até a data do início do julgamento de mérito (25.10.2023), obtendo pronunciamento (judicial ou administrativo) favorável, restringindo-se a limitação da base de cálculo, porém, até a publicação do acórdão (2.5.2024).

PENDÊNCIAS QUANTO AO TEMA

Embargos de Divergência opostos pela Fazenda Nacional os quais têm como objeto a definição do conceito de “jurisprudência dominante”.

A Fazenda Nacional questiona o uso de decisões monocráticas como fundamento para formação de jurisprudência dominante, ressaltando que o teor do art. 927, § 3º do CPC enseja a compreensão de que o termo “jurisprudência consolidada” deve ser aferido por meio de decisões colegiadas.

Recurso Extraordinário interposto pelo contribuinte no qual se discute o critério estabelecido para a aplicação da modulação dos efeitos do julgado, que condiciona sua eficácia à obtenção de um “pronunciamento favorável” em ação judicial e/ou pedido administrativo.

Argumenta-se que a modulação dos efeitos, com eficácia condicionada à obtenção de pronunciamento favorável, infringe os princípios da segurança jurídica, proteção da confiança, isonomia tributária, capacidade contributiva, livre iniciativa e livre concorrência.

Tema 986

TUST/TUSD. Base de cálculo. ICMS.

MÉRITO JULGADO. RE PENDENTE

OBJETO

Possibilidade da inclusão de TUST e/ou TUSD na base de cálculo do ICMS.

TESE

A Tarifa de Uso do Sistema de Transmissão (TUST) e/ou a Tarifa de Uso de Distribuição (TUSD), quando lançadas na fatura de energia elétrica, como encargo a ser suportado diretamente pelo consumidor final (seja ele livre ou cativo), integram, para os fins do art. 13, § 1º, II, ‘a’, da LC 87/1996, a base de cálculo do ICMS.

MODULAÇÃO DOS EFEITOS

- modular os efeitos da decisão de modo a incidir exclusivamente sobre os consumidores que, até 23.3.2017 (**data em que, segundo o Relator, houve alteração de jurisprudência entre as Turmas da Primeira Seção**), tenham sido beneficiados por decisões que deferiram antecipação de tutela, desde que elas se encontrem vigentes para, independentemente de depósito judicial, autorizar o recolhimento de ICMS sem a inclusão de TUST e TUSD.
- o ICMS passará a incluir TUST e TUSD na forma do Tema 986 a partir da publicação do acórdão de mérito (**29.5.2024**), inclusive, àqueles que tiverem decisão com trânsito em julgado (nesse último caso, mediante via processual adequada aferida caso a caso).
- a modulação dos efeitos **não beneficiará** contribuintes nas seguintes condições:
 - a. sem ajuizamento de demanda judicial;
 - b. com ajuizamento de demanda judicial, mas na qual inexistir Tutela de Urgência ou de Evidência (ou cuja tutela outrora concedida não mais se encontre vigente, por ter sido cassada ou reformada);
 - c. com ajuizamento de demanda judicial, na qual a Tutela de Urgência ou Evidência tenha sido condicionada à realização de depósito judicial; e
 - d. com ajuizamento de demanda judicial, na qual a Tutela de Urgência ou Evidência tenha sido concedida após 27.3.2017.

PENDÊNCIAS QUANTO AO TEMA

Recurso Extraordinário interposto pelo contribuinte no qual se discute:

- nulidade do acórdão proferido pela 1ª Seção; impossibilidade de inclusão de TUSD e TUST na base de cálculo do ICMS; e
- impossibilidade da inclusão de TUST e TUSD na base de cálculo do ICMS;
- subsidiariamente, requer o contribuinte que seja alterada a modulação dos efeitos da decisão, para que somente produza efeitos a partir da publicação da ata de julgamento com a tese fixada, independentemente de quaisquer outras circunstâncias.

Observação

O Plenário do STF, em julgamento finalizado em 7.8.2017, reconheceu a ausência de repercussão geral da matéria, sob o fundamento de que teria índole infraconstitucional. Tema 956 da Repercussão Geral.

TEMA 986/STJ X ADI Nº 7195

Importante destacar que a controvérsia analisada pelo STJ compreende período anterior à edição da LC nº 194/2022, que excluiu expressamente a TUST e a TUSD da base de cálculo do ICMS e que perfaz o objeto da ADI 7195, na qual os Ministros do STF entenderam por bem conceder medida liminar para suspender a eficácia dos dispositivos que afastam o ICMS das tarifas, até o julgamento de mérito da ação.

EDcl no Tema 1125**Modulação de efeitos. ICMS-ST. PIS/Cofins. Substituído.**

TRANSITADO EM JULGADO

OBJETO

Modulação dos efeitos da decisão que determinou que o ICMS-ST não compõe a base de cálculo de PIS/Cofins devido pelo contribuinte substituído no regime de substituição tributária progressiva.

RESULTADO

Embargos acolhidos parcialmente apenas para esclarecer que a modulação dos efeitos da presente tese terá como marco 15.3.2017, data do julgamento do Tema 69 do STF.

Observação

Modulação dos efeitos a partir da data do julgamento do Tema 69 do STF (15.3.2017), ressalvadas as ações judiciais e os procedimentos administrativos em curso.

REsp 2.152.642 (caso Viação Joana D'arc)**Ágio. Amortização. Empresa-veículo. Ágio interno.**

TRÂNSITO EM JULGADO

OBJETO

Dedutibilidade, no cálculo de IRPJ e CSLL, do valor correspondente à amortização de ágio interno oriundo de incorporação reversa de empresa.

PREMISSAS FÁTICAS ADOTADAS

Pessoa jurídica sem correspondência econômica; sem existência prévia com fluxo de caixa e atos de comércio praticados mediante pagamento e faturamento.

RESULTADO

Provimento do recurso especial da Fazenda Nacional para manter a indedutibilidade do ágio, na hipótese de planejamento fiscal abusivo de fabricação de despesa tributária por meio de reestruturação societária de grupo empresarial, com o único propósito de gerar ágio interno.

DIVERGÊNCIA ENTRE AS TURMAS DA 1ª SEÇÃO?

No julgamento do REsp 2.026.473 (Caso Cremer) a 1ª Turma adotou entendimento de que, à primeira vista, o referido caso parece destoar daquele julgado pela 2ª Turma, contudo, é importante esclarecer que os entendimentos firmados não são, em tese, incompatíveis.

O entendimento da 1ª Turma foi de que a legislação, em nenhum momento, dispôs de maneira expressa sobre a impossibilidade apriorística do aproveitamento do ágio nas operações de partes dependentes (até a Lei nº 12.973/2014) ou mediante o emprego de empresa-veículo (mesmo após a Lei nº 12.973/2014).

O que isso significa?

No atual momento da jurisprudência do STJ, a dedutibilidade do ágio deve ser averiguada no caso concreto, a partir da demonstração da artificialidade da operação, sendo vedada a recusa apriorística pelo simples fato de se verificar ágio interno ou a existência de empresa-veículo.

Tema 1231**PIS/Cofins. Creditamento. Reembolso. ICMS-ST.**

MÉRITO JULGADO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PENDENTES DE APRECIÇÃO

OBJETO

Possibilidade de creditamento, no âmbito do regime não cumulativo das contribuições ao PIS e à Cofins, dos valores que o contribuinte, na condição de substituído tributário, paga ao contribuinte substituto a título de reembolso pelo recolhimento do ICMS-substituição (ICMS-ST).

TESE

1ª) Os tributos recolhidos em substituição tributária não integram o conceito de custo de aquisição previsto no art. 13, do Decreto-Lei nº 1.598/77;

2ª) Os valores pagos pelo contribuinte substituto a título de ICMS-ST não geram, no regime não cumulativo, créditos para fins de incidência das contribuições ao PIS/Pasep e Cofins devidas pelo contribuinte substituído.

Opostos EDcl pelo contribuinte em 1º.8.2024, nos quais discute-se:

A necessidade do reconhecimento de que o crédito de PIS/Cofins não cumulativo, relativo às aquisições de bens para revenda, deve ser calculado tomando como base de cálculo o valor pelo qual foi adquirido o bem, assim considerado tal valor em sua integralidade e unidade, apenas admitindo a exclusão do valor do ICMS-ST a partir da edição da Lei nº 14.592/2023, cujo art. 6º passou a prever expressamente tal exclusão; e necessidade de modulação dos efeitos do julgado, levando em consideração a alteração de jurisprudência ocasionada pela fixação da tese repetitiva.

Tema 1245**Ação rescisória. Modulação de efeitos. Tema 69.**

RECURSO EXTRAORDINÁRIO PENDENTE

OBJETO

A admissibilidade de ação rescisória para adequar julgado à modulação de efeitos estabelecida no Tema nº 69 da repercussão geral do Supremo Tribunal Federal.

TESE FIXADA

Nos termos do art. 535, § 8º, do CPC, é admissível o ajuizamento de Ação Rescisória para adequar julgado realizado antes de 13.5.2021 à modulação de efeitos estabelecida no Tema 69/STF - Repercussão Geral.

POSSÍVEL INCONSTITUCIONALIDADE DO ART. 535, § 8º, DO CPC:

O STF tem sinalizado, em obter dictum, que analisará a constitucionalidade do art. 535 § 8º, uma vez que, na visão do ministro Luiz Fux, estabelece a possibilidade de ação rescisória atemporal (RE 949.297).

Observação

O tema foi posteriormente analisado pelo STF, no julgamento do Tema 1338, por meio da técnica da reafirmação de jurisprudência, fixando a seguinte tese: “Cabe ação rescisória para adequação de julgado à modulação temporal dos efeitos da tese de repercussão geral fixada no julgamento do RE 574.706 (Tema 69/RG).

Tema 1191**ICMS-ST Para frente. Restituição/Compensação. Valores pagos a maior. Base de cálculo inferior.****MÉRITO JULGADO****OBJETO**

Necessidade de observância, ou não, do que dispõe o artigo 166 do CTN nas situações em que se pleiteia a restituição/compensação de valores pagos a maior a título de ICMS no regime de substituição tributária para frente, quando a base de cálculo efetiva da operação for inferior à presumida.

TESE

Na sistemática da substituição tributária para frente, em que o contribuinte substituído revende a mercadoria por preço menor do que a base de cálculo presumida para o recolhimento do tributo, é inaplicável a condição prevista no art. 166 do CTN.

COMENTÁRIO

O STF, no julgamento do Tema 201 da Repercussão Geral, entendeu que é devida a restituição do ICMS-ST pago a maior no regime da substituição tributária para a frente se a base de cálculo da operação for inferior à presumida.

No entanto, importante destacar que, ainda que o tema analisado pelo STF seja semelhante, naquele julgamento a aplicabilidade, ou não, do artigo 166 não foi objeto da discussão.

Observação

Embargos de Declaração opostos pela Fazenda Nacional rejeitados, à unanimidade, pela 1ª Seção em 13.11.2024.

Tema 1226**Stock Options. Natureza jurídica. IRRE.****MÉRITO JULGADO****OBJETO**

Natureza jurídica dos Stock option plan, se atrelada ao contrato de trabalho (remuneração) ou se estritamente comercial, para determinar a alíquota aplicável do imposto de renda, bem assim o momento de incidência do tributo.

TESE

a) No regime do Stock Option Plan (art. 168, § 3º, da Lei nº 6.404/1976), porque revestido de natureza mercantil, não incide o imposto de renda pessoa física/IRPF quando da efetiva aquisição de ações junto à companhia outorgante da opção de compra, dada a inexistência de acréscimo patrimonial em prol do optante adquirente.

b) Incidirá o imposto de renda pessoa física/IRPF, porém, quando o adquirente de ações no Stock Option Plan vier a revendê-las com apurado ganho de capital.

Observação

Embargos de Declaração opostos pela Fazenda Nacional rejeitados, à unanimidade, pela 1ª Seção em 13.11.2024.

Tema 1237**PIS. Cofins. Selic. Juros. Repetição de indébito. Incidência.****MÉRITO JULGADO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PENDENTES DE JULGAMENTO****OBJETO**

A possibilidade de incidência de PIS/Pasep e Cofins sobre os valores de juros, calculados pela taxa Selic, recebidos em face de repetição de indébito tributário, devolução de depósitos judiciais ou pagamentos efetuados por clientes em atraso.

TESE

Os valores de juros, calculados pela taxa Selic ou outros índices, recebidos em razão de repetição de indébito tributário, devolução de depósitos judiciais ou pagamentos efetuados decorrentes de obrigações contratuais em atraso, por se caracterizarem como Receita Bruta Operacional, estão na base de cálculo das contribuições ao PIS/Pasep e Cofins cumulativas e, por integrarem o conceito amplo de Receita Bruta, na base de cálculo das contribuições ao PIS/Pasep e Cofins não cumulativas.

PENDÊNCIA DO TEMA

Análise dos Embargos de Declaração nos quais os contribuintes questionam a aplicabilidade do entendimento às empresas que estão sujeitas ao regime cumulativo.

Observação

O Plenário do STJ, em julgamento finalizado em 17.8.2024, reconheceu a inexistência de repercussão geral da matéria, ante sua natureza infraconstitucional. Tema 1314 da Repercussão Geral.

Tema 1223**PIS. Cofins. ICMS. Base de cálculo.****MÉRITO JULGADO****OBJETO**

Legalidade da inclusão do PIS e da Cofins na base de cálculo do ICMS.

TESE

A inclusão do PIS e da Cofins na base de cálculo do ICMS atende à legalidade nas hipóteses em que a base de cálculo é o valor da operação, por configurar repasse econômico.

Observação

O STF, ainda que não tenha analisado a questão em sede de admissibilidade de Repercussão Geral, possui precedentes reconhecendo que a matéria é infraconstitucional.

Tema 1240**ISS. IRPJ. CSLL. Base de cálculo. Lucro presumido.****TRÂNSITO EM JULGADO****OBJETO**

Definir se o ISS compõe a base de cálculo do IRPJ e da CSLL, quando apurados pela sistemática do lucro presumido.

TESE

O ISS compõe a base de cálculo do IRPJ e da CSLL quando apurados na sistemática do lucro presumido.

REsp 1.599.065**PIS/Cofins. Interconexão. Roaming.**

TRÂNSITO EM JULGADO

OBJETO

Exclusão dos valores de interconexão (telefonia fixa) e de roaming (telefonia móvel) da base de cálculo do PIS e da Cofins).

RESULTADO

Embargos de divergência da Fazenda improvidos para determinar que os valores arrecadados de seus usuários pelas telefonias referentes a interconexão e roaming a serem repassadas a outros operadores, por não integrarem o patrimônio do contribuinte, não configuram receita ou faturamento e, portanto, não compõem a base de cálculo do PIS e da Cofins.

Tema 1170**Contribuição previdenciária sobre o reflexo do 13º salário no aviso prévio indenizado.**

RECURSO EXTRAORDINÁRIO PENDENTE

OBJETO

Definir se é cabível a incidência de contribuição previdenciária sobre os valores pagos a empregado a título de décimo terceiro salário proporcional referente ao aviso-prévio indenizado.

TESE FIXADA

A contribuição previdenciária patronal incide sobre os valores pagos ao trabalhador a título de décimo terceiro salário proporcional relacionado ao período do aviso-prévio indenizado.

Tema 769**Penhora. Faturamento. Execução Fiscal.**

TRÂNSITO EM JULGADO

OBJETO

Definição a respeito:

- da necessidade de esgotamento das diligências como pré-requisito para a penhora do faturamento;
- da equiparação da penhora de faturamento à constrição preferencial sobre dinheiro, constituindo, ou não, medida excepcional no âmbito dos processos regidos pela Lei 6.830/1980; e
- da caracterização da penhora do faturamento como medida que implica violação ao princípio da menor onerosidade.

TESE

I - A necessidade de esgotamento das diligências como requisito para a penhora de faturamento foi afastada após a reforma do CPC/1973 pela Lei 11.382/2006;

II - No regime do CPC/2015, a penhora de faturamento, listada em décimo lugar na ordem preferencial de bens passíveis de constrição judicial, poderá ser deferida após a demonstração da inexistência dos bens classificados em posição superior ou, alternativamente, se houver constatação, pelo juiz, de que tais bens são de difícil alienação; finalmente, a constrição judicial sobre o faturamento empresarial poderá ocorrer sem a observância da ordem de classificação estabelecida em lei, se a autoridade judicial, conforme as circunstâncias do caso concreto, assim o entender (art. 835, § 1º, do CPC/2015), justificando-a por decisão devidamente fundamentada;

III - A penhora de faturamento não pode ser equiparada à constrição sobre dinheiro;

IV - Na aplicação do princípio da menor onerosidade (art. 805, parágrafo único, do CPC/2015; art. 620, do CPC/1973):
a) autoridade judicial deverá estabelecer percentual que não inviabilize o prosseguimento das atividades empresariais;
e b) a decisão deve se reportar aos elementos probatórios concretos trazidos pelo devedor, não sendo lícito à autoridade judicial empregar o referido princípio em abstrato ou com base em simples alegações genéricas do executado.

Tema 1174**Contribuições previdenciárias. IRRF. Vale-transporte, vale-refeição/alimentação, plano de assistência à saúde.**

RECURSO EXTRAORDINÁRIO PENDENTE

OBJETO

Definir se é cabível a incidência de contribuição previdenciária sobre as parcelas relativas ao vale-transporte, vale-refeição/alimentação, plano de assistência à saúde, ao IRRF dos empregados e à contribuição previdenciária dos empregados, descontadas na folha de pagamento do trabalhador.

TESE FIXADA

As parcelas relativas ao vale-transporte, vale-refeição/alimentação, plano de assistência à saúde, ao IRRF dos empregados e à contribuição previdenciária dos empregados, descontadas na folha de pagamento do trabalhador, constituem simples técnica de arrecadação ou de garantia para recebimento do credor, e não modificam o conceito de salário ou de salário contribuição, e, portanto, não modificam a base de cálculo da contribuição previdenciária patronal, do SAT e da contribuição de terceiros.

Tema 1293

Prescrição intercorrente. Processo administrativo. Infrações aduaneiras.

PENDENTE DE JULGAMENTO

OBJETO

Definir se incide a prescrição intercorrente prevista no art. 1º, § 1º, da Lei 9.873/1999 quando paralisado o processo administrativo de apuração de infrações aduaneiras, de natureza não tributária, por mais de 3 anos.

RECURSOS REPRESENTATIVOS DA CONTROVÉRSIA

REsp 2147578/SP; REsp 2147583/SP.

Tema 1287

IRRF. Serviços prestados sem transferência de tecnologia. Bitributação. Tratados internacionais.

PENDENTE DE JULGAMENTO

OBJETO

Legalidade da incidência do IRRF sobre os recursos remetidos ao exterior para pagamento de serviços prestados, sem transferência de tecnologia, por empresas domiciliadas em países com os quais o Brasil tenha celebrado tratado internacional para evitar a bitributação.

RECURSOS REPRESENTATIVOS DA CONTROVÉRSIA

REsp 2060432/RS; REsp 2133370/SP; REsp 2133454/SP.

Tema 1283

Cadastur. Perse. Obrigatoriedade.

PENDENTE DE JULGAMENTO

OBJETO

Definir se é necessário que o contribuinte esteja previamente inscrito no Cadastur, conforme previsto na Lei 11.771/2008, para que possa usufruir dos benefícios previstos no Perse, instituído pela Lei 14.148/2021, e se o contribuinte optante pelo Simples Nacional pode (ou não) beneficiar-se da alíquota zero relativa a PIS/Cofins, CSLL e IRPJ, prevista no Perse, considerando a vedação legal inserta no art. 24, § 1º, da LC 123/2006.

RECURSOS REPRESENTATIVOS DA CONTROVÉRSIA

REsp 2126428/RJ; REsp 2126436/RJ; REsp 2130054/CE; REsp 2138576/PE; REsp 2144064/PE; REsp 2144088/CE.

Tema 1276

PIS/Cofins. Base de cálculo da CPRB.

PENDENTE DE JULGAMENTO

OBJETO

Possibilidade de exclusão da base de cálculo de PIS/Pasep e Cofins do montante da CPRB considerando a identidade dos fatos geradores dos tributos.

RECURSOS REPRESENTATIVOS DA CONTROVÉRSIA

REsp 2123906/SP; REsp 2123904/SP; REsp 2123902/SP.

Observação

Infraconstitucionalidade da matéria já reconhecida pelo STF, vide Tema nº 1111 da Repercussão Geral.

Tema 1273

Prazo decadencial. Mandado de Segurança. Obrigação com renovação periódica.

PENDENTE DE JULGAMENTO

OBJETO

Definir o marco inicial do prazo decadencial para impetração do mandado de segurança, com o objetivo de impugnar obrigação tributária que se renova periodicamente.

RECURSOS REPRESENTATIVOS DA CONTROVÉRSIA

REsp 2103305/MG; REsp 2109221/MG.

Tema 1263

Seguro garantia. Cadin/Protesto. Impossibilidade.

PENDENTE DE JULGAMENTO

OBJETO

Definir se a oferta de seguro garantia tem o efeito de obstar o encaminhamento do título a protesto e a inscrição do débito tributário no Cadin.

RECURSOS REPRESENTATIVOS DA CONTROVÉRSIA

REsp 2098943/SP; REsp 2098945/SP.

Tema 1247

Creditamento de IPI. Produtos não tributados/imunes.

PENDENTE DE JULGAMENTO

OBJETO

Possibilidade de se estender o creditamento de IPI previsto no art. 11, da Lei 9.779/99 também para os produtos finais não tributados (NT), imunes, previstos no art. 155, § 3º, da CF/88.

RECURSOS REPRESENTATIVOS DA CONTROVÉRSIA

REsp 1976618/RJ; REsp 1995220/RJ.

Tema 1244

PIS/Cofins-Importação. GATT. ZFM.

PENDENTE DE JULGAMENTO

OBJETO

Possibilidade de exigência das contribuições ao PIS - Importação e a Cofins - Importação nas operações de importação de países signatários do GATT, sobre mercadorias e bens destinados ao consumo interno ou industrialização na ZFM.

RECURSOS REPRESENTATIVOS DA CONTROVÉRSIA

REsp 2046893/AM; REsp 2053569/AM; REsp 2053647/AM.

Controvérsia 679

PIS/Cofins. Incidência. Rendimentos. Ganhos líquidos. Operações financeiras. Correção monetária.

PENDENTE DE ANÁLISE QUANTO À POSSIBILIDADE DE AFETAÇÃO

OBJETO

Definir se incidem o PIS e a Cofins sobre o total dos rendimentos e ganhos líquidos de operações/aplicações financeiras, ainda que se trate de variações patrimoniais decorrentes de diferença de correção monetária.

RECURSOS REPRESENTATIVOS DA CONTROVÉRSIA

REsp 2179067/SP; REsp 2170834/SP; REsp 2179065/SP.

Controvérsia 669

IRPJ/CSLL. Dedução da base de cálculo. JCP.

PENDENTE DE ANÁLISE QUANTO À POSSIBILIDADE DE AFETAÇÃO

OBJETO

A (im)possibilidade de se deduzir da base de cálculo do IRPJ e da CSLL a despesa com o creditamento de JCP apurados em exercícios anteriores, nos quais não houve decisão assemblear autorizando esses pagamentos.

RECURSOS REPRESENTATIVOS DA CONTROVÉRSIA

REsp 2162629/PR; REsp 2163735/RS; REsp 2161414/PR; REsp 2162248/RS.

Controvérsia 662

PIS/Cofins. Base de Cálculo. IRPJ/CSLL. Lucro presumido.

PENDENTE DE ANÁLISE QUANTO À POSSIBILIDADE DE AFETAÇÃO

OBJETO

Definir se as contribuições PIS/Cofins compõem a base de cálculo do IRPJ/CSLL, quando apurados na sistemática do lucro presumido.

RECURSOS REPRESENTATIVOS DA CONTROVÉRSIA

REsp 2151903/RS; REsp 2151907/RS; REsp 2151904/RS.

Controvérsia 642

PIS/Cofins. Base de cálculo. IPI.

PENDENTE DE ANÁLISE QUANTO À POSSIBILIDADE DE AFETAÇÃO

OBJETO

Se os valores relativos ao PIS e à Cofins compõem a base de cálculo para a incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI).

RECURSOS REPRESENTATIVOS DA CONTROVÉRSIA

REsp 2143866/SP; REsp 2119311/SC; REsp 2143997/SP.

Controvérsia 630

PIS/Cofins. Creditamento. Conceito de insumo.

PENDENTE DE ANÁLISE QUANTO À POSSIBILIDADE DE AFETAÇÃO

OBJETO

Conceito de insumo à luz dos critérios de essencialidade ou de relevância, para fins de creditamento no regime não cumulativo das contribuições ao PIS e à Cofins.

RECURSOS REPRESENTATIVOS DA CONTROVÉRSIA

REsp 2121094/ES; REsp 2121123/ES; REsp 2122146/RJ; REsp 2122208/RJ; REsp 2122155/ES; REsp 2126483/RJ; REsp 2141336/RJ; REsp 2120721/RJ; REsp 2142053/ES.

Controvérsia 576

ICMS. Crédito presumido. IRPJ/CSLL. Base de cálculo.

PENDENTE DE ANÁLISE QUANTO À POSSIBILIDADE DE AFETAÇÃO

OBJETO

Definir a possibilidade de inclusão de crédito presumido do ICMS nas bases de cálculo do IRPJ e da CSLL.

RECURSOS REPRESENTATIVOS DA CONTROVÉRSIA

REsp 2171329/RS; REsp 2171374/RS.

EREsp 2.090.134

PIS/Cofins. Descontos.

EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA PENDENTES

OBJETO

Definir se um desconto pode ser considerado receita na perspectiva do adquirente da mercadoria, a justificar a tributação por PIS/Cofins.

PINHEIRONETO

ADVOGADOS

[Política de Privacidade](#)

Pinheiro Neto Advogados. Todos os direitos reservados. Para mais informações, acesse: www.pinheironeto.com.br



[pinheironeto.com.br](http://www.pinheironeto.com.br)



[/pinheironeto](#)



[/pinheironetoadvogados](#)



[/pinheironetoadvogados](#)